

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 136/2025

O **MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE**, inscrito no C.N.P.J/MF sob o nº **10.358.190/0001-77** e a **Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**, através do Agente de Contratação, atuando como Pregoeira, Sra. **ROSILENE NOGUEIRA DA SILVA**, nomeada através da **PORTARIA nº 0610/2025**, auxiliado pela Equipe de Apoio da **Comissão de Licitação - 4** conforme designada pela **PORTARIA nº 04016/2025**, tornam público que fará licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO** (representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE**, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, objetivando a contratação conforme segue:

SOLICITANTE:	Órgão Gerenciador: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF – cujo o Diretor Presidente é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.
MEMORANDO ORIGINAL	Nº 85.423/2025
MODALIDADE/Nº	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	426/2025
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, BEBEDOUROS E REFRIGERADORES, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS , nos ambientes da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF/ FACAPE, em atendimento a solicitação expressa da mesma, e conforme especificações/quantitativos do Anexo I – Termo de Referência.	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	
JULGAMENTO REPRESENTADO PELO: MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE	
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO	
CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA	
ACESSO AO EDITAL / LOCAL DA SESSÃO: Conforme item 2 deste edital	
DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME: Conforme item 3 deste edital	
PLATAFORMA ELETRÔNICA: Portal de Compras Públicas	
INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis: - na plataforma do Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br ; - no sítio oficial da Prefeitura de Petrolina: www.petrolina.pe.gov.br ; e https://pncp.gov.br	
Obs.: Ainda, poderão ser solicitados pelo e-mail licitacoes@petrolina.pe.gov.br	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Avenida Guararapes, nº 2114, centro – Petrolina/PE – Fone fixo: 87.3983.6419 e-mail: licitacoes@petrolina.pe.gov.br	
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 130/2023, Decreto Municipal nº 134/2023, Decreto Municipal nº 100/2025 e, IN CGM nº 003/2022 (Municipal), além do disposto no presente Edital e seus anexos.	
O presente edital/anexos observará as condições definidas previamente pela autoridade solicitante, sendo esta a ordenadora de despesas, a responsabilidade pelos estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos, cotações prévias para formação dos preços estimados, estabelecimentos de exigências de habilitação e classificação, critério de participação, critério de julgamento, critério de adjudicação e demais documentos e informações necessárias ao processamento das contratações.	

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de **INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, BEBEDOUROS E REFRIGERADORES, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, nos ambientes da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF/ FACAPE, em atendimento a solicitação expressa da mesma.

1.1.1 – A descrição detalhada dos serviços encontra-se no Anexo I do Termo de Referência.

1.1.2 - A licitação será dividida em **LOTE**, conforme tabela disposta no item 1.1 do Anexo I - Termo de Referência.

2 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 – Da Intenção de Registro de Preços - IRP

2.1.1 - Considerando o disposto no **Decreto Municipal nº 131, de 10 de outubro de 2025**, que estabelece os prazos e diretrizes para o encerramento do exercício financeiro no âmbito do Poder Executivo Municipal, verifica-se que a AEVSF não está sujeita às mesmas limitações operacionais impostas às demais secretarias e órgãos municipais para fins de planejamento de compras e contratações no encerramento do exercício. Conclui-se, então, que **não há necessidade** da AEVSF em instaurar processo de IRP para o objeto pretendido, uma vez que as demais secretarias e órgãos municipais não poderão intencionalmente participar do processo em tela, podendo, assim, prosseguir diretamente com a modalidade de contratação mais adequada, com base no planejamento interno e na legislação aplicável. Assim, resta plenamente justificada a opção administrativa pela **não abertura de IRP**, em consonância com o interesse público, a autonomia institucional e a normativa vigente.

2.1.2 - Nesse sentido, não haverá a participação de outros órgãos nesta licitação.

2.2 - Do órgão gerenciador

2.2.1 – O (s) órgão (s) gerenciador (es) será (ão): **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**.

2.3 – Da adesão a Ata de Registro de Preço – ARP

2.3.1 - Poderá utilizar-se da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 de 2023 e Decreto Municipal nº 134/2023.

2.3.1.1 - Durante a vigência da ata, quaisquer órgãos e/ou entidades da Administração Pública poderão aderir à Ata de Registro de Preços, na condição de não participantes, observados os requisitos do **art. 30** e os limites de adesão previstos no **art. 31**, ambos do **Decreto Municipal nº 134/2023**.

2.3.2 - A adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP** somente poderá ser autorizada pelo órgão gerenciador, devendo o órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada no prazo legal de até 90 (noventa) dias após a referida autorização, observado o prazo de vigência da ata e em conformidade com o art. 86, § 2.º da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e art. 30 Decreto Municipal nº 134/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2025

2.3.3 - Caberá ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.4 - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos deste ato convocatório e registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP; não podendo exceder na sua totalidade ao dobro do quantitativo de cada item e/ou lote registrado na ARP para o órgão gerenciador e/ou órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme artigo 32, I do Decreto Federal nº 11.462/2023, art. 86, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 31, I do Decreto Municipal 134/2023.

2.3.5 - Todo órgão, antes de contratar com o **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme art. 86, §2.º, II da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 31, II do decreto Federal nº 11.462/2023 e art. 30, II do Decreto Municipal nº 134/2023.

3 - DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:

3.1 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, gratuitamente, nos sítios www.petrolina.pe.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e - <https://pnep.gov.br>

3.1.1 - O edital e seus anexos poderão ainda, ser retirados no seguinte endereço: Avenida Guararapes, nº 2114, centro, Petrolina/PE – **87.3983.6419**.

3.2 - O certame será realizado por meio da plataforma: **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

4 - DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:

4.1 - **DATA PARA INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir do dia **03.02.2026** às 9h. (www.portaldecompraspublicas.com.br)

4.2 - **DATA/HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS/DISPUTA DOS LANCES/DEMAIS ATOS:** **20.02.2026**, às 09h (nove horas) www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3 - **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.

4.4 - Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro horas), a contar da respectiva data.

5 - DO ENDEREÇO E HORÁRIOS DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

5.1 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC**, 2º Andar do Anexo, Avenida Guararapes, 2114, Centro, Petrolina – PE, CEP: 56302-905. Fone: **(87)3983-6419**.

5.2 - Horário de expediente da SLC: das 8h às 14h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2025

Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Petrolina
Av. Guararapes, 2114, 2º andar - Centro, Petrolina - PE

6 - VALOR GLOBAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO

6.1 - O valor **GLOBAL** estimado para o presente procedimento é de **R\$ 355.975,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais)**.

6.2 - No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

6.3 - Os **PREÇOS FINAIS UNITÁRIOS** e **TOTAIS DOS ITENS DO(S) LOTE(S)** propostos pela(s) empresa(s) licitante(s) não poderão ultrapassar os preços unitários e totais dos lotes estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do **Órgão Demandante**, conforme indicadas no Anexo I - Termo de Referência acostado ao processo.

8 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1 - Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto a plataforma: **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

8.2.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Petrolina, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

8.2.3 - O **CREDENCIAMENTO** da empresa licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.2.4 - A empresa licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.2.5 - O encaminhamento de **PROPOSTA DE PREÇO** pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de **HABILITAÇÃO** previstas neste Edital.

8.2.6 - É de responsabilidade da empresa cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da Plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.2.6.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

8.3 - Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

8.3.1 - Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão eletrônico e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento do pregão, nos seguintes termos:

8.3.1.1 - A participação neste **PREGÃO ELETRÔNICO** se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

8.3.1.2 - O encaminhamento de proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3.1.3 - Caberá a empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4 - Poderão ofertar proposta de preços: AMPLA CONCORRÊNCIA

8.4.1 - Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado a MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015 e 10.273/2020.

8.4.2 - Será garantido às empresas licitantes enquadradas como **MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP**, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

8.4.3 - Tratando-se de **MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP** que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, deverão declarar na plataforma o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

8.5 - Da participação de consórcios

8.5.1 - Não será admitido consórcio pelas justificativas constantes do Anexo I - Termo de Referência.

8.5.1.1 - Não será admitida a participação de empresas em consórcio. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame.

8.5.1.2 - Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do art. 15, da Lei nº 14.133/2021, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

8.5.1.3 - Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os fornecimentos/serviços, reduziria o número de licitantes.

8.6 - A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

8.7 - É VEDADA A PARTICIPAÇÃO de pessoa física (quando for o caso de participação desta) e de pessoa jurídica **nos seguintes casos:**

8.7.1 - Que tenham em comum os mesmos prepostos ou procurador;

8.7.2 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

8.7.3 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.7.4 - Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

8.7.5 - Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (ressalvado o constante no subitem **15.4.2 (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.7.6 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

8.7.7 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

8.7.8 - Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta; (§§1º e 2º, art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.7.9 - Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

8.7.10 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, incluindo terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, à luz do §2º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

8.7.10.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

8.7.11 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

8.7.12 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

8.7.13 - Pessoas Jurídicas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

8.8 - Nos termos do §2º, art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 às MICROEMPRESAS, às EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, os MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS ou às entidades a elas equiparadas QUE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO, AINDA NÃO TENHAM CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

8.9 - A empresa licitante enquadrada como MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, **deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico**, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste Edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

8.9.1 - *Ao declarar o enquadramento previsto no subitem 10.4 - a empresa licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LC nº 123 de 2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.*

8.10 - Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a empresa licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11 - Quando for o caso da participação exclusiva às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI), a declaração prevista no subitem **8.9** é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante.

8.12 - No objeto de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no subitem 8.4.1 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.13 - A falsidade das declarações previstas neste item sujeitará a empresa licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9 - DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) PREGOEIRO (A)

9.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- b) Abrir as propostas de preços;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) Verificar os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) Declarar a vencedora;
- h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) Elaborar a ata da sessão;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação.

9.2 - O (A) Pregoeiro (a) será auxiliado (a) por equipe de apoio.

10 - DAS DECLARAÇÕES

10.1 - Como condição de participação no Pregão, o licitante assinará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

10.1.1 - Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

10.1.2 - Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

10.1.3 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

10.1.4 - Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

10.1.5 - Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;

10.1.6 - Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

10.1.7 - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88; e

10.1.8 - Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

10.2 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 - DECLARAÇÃO - O PRESTADOR DE SERVIÇOS enquadrado como **ME/EPP/COOP.** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL E ELETRÔNICA:

11.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA deverá explicitar no campo "**VALORES UNITÁRIOS (R\$)**" e "**VALOR TOTAL (R\$)**", o (s) preço (s) referente (s) cada **ITEM DO GRUPO, bem como seu valor global**, do (s) serviço (s), incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste Edital. **Os campos "unidade", "quantidade" e "descrição detalhada do objeto ofertado" deverão ser preenchidos.**

11.1.2 - Ao preencher as especificações, será declarada desclassificada a proposta que identifique o licitante;

11.1.3 - Quando da "**alimentação**" da proposta no Sistema, será vedada a identificação da empresa licitante, por qualquer meio ou forma; e

11.1.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

11.1.5 - A PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS ITENS DE CADA LOTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

11.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL poderá ser anexada na plataforma, redigida em Língua Portuguesa, em linguagem clara e concisa, sem entrelinhas, com as especificações técnicas, unidade, quantitativo, valor unitário e total, nos termos do "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA" deste Edital.

11.2.1 - Somente a proposta de preços indicada no subitem **11.2** poderá ser identificada;

11.2.2 - Prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sua emissão. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;

11.2.3 - Deverá constar na proposta inicial a **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal n.º 14.133/2021;

11.2.4 - O licitante deve respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

11.2.5 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital;

11.2.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

11.2.7 – A PROPOSTA DE PREÇO INICIAL DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS ITENS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

11.3 – A empresa licitante deverá encaminhar, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Sistema:

11.3.1 - A **PROPOSTA DE PREÇOS (INICIAL);**

11.3.2 - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e**

11.3.3 - A **DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DA DOCUMENTAÇÃO (Anexo VIII), DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS (Anexo IX) e DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL (Anexo XI).**

11.3.3.1 - Caso a empresa licitante deixe de anexar as referidas **declarações**, o Pregoeiro poderá solicitar que seja anexada, sem qualquer prejuízo.

11.4 - A empresa licitante encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, a **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** com a descrição do objeto ofertado/valores e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.4.1 - Quanto à documentação de habilitação, caso a empresa licitante não a apresente até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverá obrigatoriamente apresentá-la quando for convocada pelo Agente de Contratação, conforme prevê o art. 62, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.5 - A empresa licitante deverá informar a condição de ME/EPP/COOP para fazer jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema eletrônico.

11.6 - A empresa licitante **poderá** retirar ou substituir as propostas por elas apresentadas até **minutos antes da abertura da sessão pública.**

11.6.1 - A **PROPOSTA INICIAL ANEXADA** ao Sistema **poderá** constar os dados da empresa, uma vez que somente quando declarada encerrada a etapa de lances todos terão conhecimento.

11.7 - A empresa licitante **DEVERÁ** ofertar em sua proposta eletrônica (do Sistema) o valor correspondente ao **CAMPO "UNIDADE"** solicitada no edital. Se solicitar: a unidade, ofertar a unidade; caixa, ofertar em caixa; pacote, ofertar em pacote. E assim por diante, sob pena de desclassificação.

11.8 - A empresa licitante **DEVERÁ** ofertar em sua proposta eletrônica (do Sistema) o quantitativo solicitado no Edital, **sob pena de desclassificação.**

11.9 - Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.10 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.11 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.12 - Somente serão analisados os documentos de habilitação da empresa licitante previamente classificada.

12 - DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

12.1 - Abertas as Propostas, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

12.1.1 - Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

12.1.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

12.1.3 - Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

12.1.4 - O Sistema ordenará automaticamente as Propostas classificadas pelo Pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

12.1.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação /Pregoeiro e o licitante.

12.1.6 - Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**. Entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do Termo de Referência; Caso não seja realizada a disputa de lances, a empresa licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado.

12.1.7 - Os documentos que compõem a **PROPOSTA DE PREÇOS** e a **HABILITAÇÃO** da empresa licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da disputa.

13 - DA ETAPA DE LANCES:

13.1 - O Pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no preâmbulo, quando, então, a empresa licitante poderá encaminhar lances.

13.2 - Para efeito de lances, será considerado o **VALOR GLOBAL DO LOTE**.

13.2.1 - Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta (não identificada). Em seguida a empresa licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo a empresa licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor; e

13.2.2 - A empresa licitante poderá ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no Sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra empresa licitante.

13.3 - Durante a sessão pública de disputa, a empresa licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances ao (à) Pregoeiro (a) nem aos demais participantes.

13.4 - Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que as empresa licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.5 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos **10 (dez) minutos** do período de duração da sessão pública.

13.6 - Encerrado o prazo previsto no **subitem 13.5**, o Sistema abrirá oportunidade para que a empresa licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquelas, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.7 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste Edital, poderão as empresas licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecerem um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.8 - Após o término dos prazos estabelecidos, o Sistema ordenará os lances seguindo a **ORDEM CRESCENTE DE VALORES**.

13.9 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais empresas licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.10 - Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma empresa licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

13.11 - No **caso de desconexão** entre o Pregoeiro e o Sistema no decorrer da etapa competitiva, o Sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

13.12 - Quando a **desconexão** persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a **SESSÃO SERÁ SUSPensa**, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, através de mensagem no Sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão, no **INTERVALO MÍNIMO DE 24h (vinte e quatro horas) PARA O REINÍCIO DA SESSÃO**.

13.13 - Após o encerramento dos lances, o Sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, a ME/EPP/COOP. que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 e que ofertou lance de até **5%** (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo(a) Pregoeiro (a), na sala de disputa, para, no prazo de até 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

13.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.15 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.16 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.17 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

13.17.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.17.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

13.17.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

13.17.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.18 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.18.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

13.18.2 - Empresas brasileiras.

13.18.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

13.18.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta a empresa licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.20 - A partir da sua convocação, o (a) arrematante deverá:

13.20.1 - **ENCAMINHAR VIA SISTEMA, NO PRAZO DE ATÉ 24H (VINTE E QUATRO HORAS), CONTADAS A PARTIR DA SUA CONVOCAÇÃO, A PROPOSTA DE PREÇOS (REALINHADA) COM OS RESPECTIVOS VALORES READEQUADOS AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO.**

13.20.1.1 - **CASO A EMPRESA LICITANTE NÃO SE MANIFESTE FORMALMENTE, NO SISTEMA E NO PRAZO INDICADO, SERÁ DECLARADA DESCLASSIFICADA.**

13.20.1.2 - **CASO A EMPRESA LICITANTE A ENCAMINHE VIA E-MAIL, ESTA SERÁ RECEPCIONADA E DADA PUBLICIDADE.**

13.21 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a **habilitação** da empresa licitante, observado o disposto neste Edital.

13.22 - A empresa licitante não poderá cotar proposta com quantitativos dos **ITENS** inferiores ao determinado no Edital, **cabendo o Pregoeiro recusar a proposta ofertada.**

13.23 - A empresa licitante declarará **(ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS)** que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo Pregoeiro ou pela **Secretaria de Licitações e Contratos**, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

13.24 - O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas as que contemplem apenas parte da execução do objeto.

13.25 - A empresa licitante deverá evitar que os valores globais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor no valor cotado.

13.26 - Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, encargos sociais e todos os demais ônus atinentes à entrega do produto/execução do objeto.

13.27 - Na elaboração da proposta final, os preços (unitários e global) cotados não poderão ultrapassar o limite máximo discriminado no Termo de Referência, presentes nos autos do processo em epígrafe.

13.28 - No caso da empresa licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinente ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

13.29 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

13.30 - A empresa licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada em seu tempo, será declarada desclassificada ou inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas em lei.

14 - DA FASE DE JULGAMENTO

14.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento de PRESTADOR DE SERVIÇOS, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

14.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato).

14.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

14.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital que tratam o assunto.

14.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.7 - Será declarada desclassificada a proposta vencedora que:

14.7.1 - apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

14.7.1.1 - Considera-se inexequível a proposta de preço que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria empresa licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.7.1.2 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/2021, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares.

14.7.2 – apresentar condições ilegais, omissas, ou conflitos com as exigências deste Edital;

14.7.3 – apresentar indícios de identificação da empresa licitante, no caso da Proposta eletrônica;

14.7.4 - Contiver vícios insanáveis;

14.7.5 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

14.7.6 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

14.7.7 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema.

15 - DA HABILITAÇÃO

15.1 - A partir da sua convocação, a empresa licitante arrematante deverá encaminhar, exclusivamente via sistema, **no prazo de 02h (duas horas)**, contadas a partir da sua convocação, **todos os documentos de habilitação** exigidos neste edital.

15.2 – A empresa licitante, na condição de cadastrada no **Sistema Portal de Compras Públicas**, obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, que até a presente data **INEXISTEM FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

15.3 - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** constantes na Consulta ao SICAF poderão ser apresentados de maneira individual e avulsa, no sistema, para comprovar a regularidade e habilitação, nos termos das exigências dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/21.

15.4 – A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos de habilitação da mesma sede e igualdade de C.N.P.J., ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais, ou aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

15.5 - Serão aceitos registros de C.N.P.J. de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.6 - O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, terá sua autenticidade verificada pelo Pregoeiro.

15.7 - Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado.

15.8 - O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

15.9 - A empresa licitante deverá apresentar na plataforma todos os documentos relacionados neste edital.

15.10 - Caso a empresa licitante apresente a certidão do **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF** do Governo Federal, ficará dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os subitens **16.1 (HABILITAÇÃO JURÍDICA)** e **16.2 (REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL)**, deste Edital.

15.10.1 - É dever da empresa licitante atualizar previamente os documentos constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

15.10.2 - Caso a empresa licitante deixe de anexar na plataforma algum documento constante do subitem **16.1 (HABILITAÇÃO JURÍDICA)**, e ainda, este não constando no SICAF, o Pregoeiro poderá fazer a **CONVOCAÇÃO NO SISTEMA**.

15.11 - Se a **LICITANTE CLASSIFICADA** em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

15.12 - Para fins de **HABILITAÇÃO**, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.13 - Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será **DECLARADA VENCEDORA** do certame.

16 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1 - A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

16.1.1 - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

16.1.2 - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

16.1.3 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA ou **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL - SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

16.1.4 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.1.5 - SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

16.1.6 - FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.1.7 - SOCIEDADE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2 – A REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

16.2.1 - PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**C.N.P.J.**) com situação ativa.

16.2.2 - PROVA DE REGULARIDADE com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

16.2.3 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

16.2.4 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

16.2.5 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o **Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

16.2.6 - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

16.2.7 - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO de contribuintes **[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]** relativo ao domicílio ou sede do PRESTADOR DE SERVIÇOS, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Ex.: ALVARÁ/ CARTÃO CIM/ CACEPE, dentre outros).

16.2.8 – DECLARAÇÃO - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

16.2.9 - Caso o PRESTADOR DE SERVIÇOS seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.9 - Caso o licitante detentor do menor preço seja ME/EPP, **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **Regularidade Fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

16.2.10 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.2.11 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.3 – A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

16.3.1 – ATESTADO (S) - COMPROVANTE DE APTIDÃO – Comprovação de aptidão para serviços de complexidade similares equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, **por meio da apresentação de certidões ou atestados**, por pessoas de direito público ou privado, ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT. (**Art. 67, II da Lei 14.133/2021**));

16.3.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: (Art.67, § 2.º da Lei 14.133/2021).

*a) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo **5%** (cinco por cento) da(s) quantidade(s) estimadas na licitação para cada lote/item exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisório em primeiro lugar em mais de um lote/item.*

16.3.1.2 - *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

16.3.1.3 - *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do PRESTADOR DE SERVIÇOS.*

16.3.1.4 - A empresa licitante deverá *disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro/Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Órgão Gerenciador/contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

16.3.2 - APRESENTAR CERTIDÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

16.3.3 - APRESENTAR ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s), com formação em engenharia mecânica ou técnico em mecânica ou técnico em refrigeração e ar condicionado ou técnico em eletromecânica ou técnico em refrigeração e climatização, possui (em) capacidade técnico profissional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame. O atestado deverá ser em nome do profissional responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

16.3.3.1 - O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(o) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos, como também ser o responsável pelo cumprimento do que está definido no PMOC.

16.3.4 – APRESENTAR DECLARAÇÃO DE VISITA emitida pela Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF/ FACAPE atestando que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, **conforme modelo do Anexo IV (Modelo da declaração de visita) do edital**, assegurado o direito de realização de vistoria prévia, por solicitação da licitante, mediante agendamento, na forma prevista no Termo de Referência.

16.3.4.1 - A vistoria deverá ser agendada com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h, junto ao Chefe de departamento de engenharia da Rede Física da **AEVSF - FACAPE**, estabelecida na BR 203, km 02, Campus Universitário, s/nº, Vila Eduardo, Petrolina/PE. CEP.: 56328-903 ou pelo telefone (87)3866-3208.

16.3.4.2 - O licitante deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita e receberá um Comprovante de Vistoria emitido pelo CONTRATANTE, que deverá ser apresentado com a documentação para habilitação no momento da licitação.

16.3.4.3 - É facultado e recomendável às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

16.3.4.4 - A não realização da vistoria não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

16.3.4.5 - A empresa licitante, a seu critério, poderá **RENUNCIAR A VISITA TÉCNICA** sendo, neste caso, necessário **apresentar declaração formal, assinada pelo seu responsável técnico ou representante devidamente qualificado**, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, **conforme modelo do Anexo V (Modelo da declaração de visita) do edital**.

16.4 – A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

16.4.1 - BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.4.1.1 - A empresa deverá apresentar MEMORIAL DE CÁLCULO para cada Balanço apresentado, considerando no total dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

a) A empresa licitante que não apresentar os memoriais de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular; e

b) Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG.

16.4.1.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

16.4.1.3 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

16.4.1.4 - O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

16.4.1.5 - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78-A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;

16.4.2 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2025

Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Petrolina
Av. Guararapes, 2114, 2º andar - Centro, Petrolina - PE

21

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6D18-E32A-B32A-BDCA> e informe o código 6D18-E32A-B32A-BDCA

16.5 - Caso haja a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - f.1) ata de fundação;
 - f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.6 – Será declarada **inabilitada** a empresa licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação acima exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.

16.7 - A EMPRESA LICITANTE, PREFERENCIALMENTE, AO ANEXAR SEUS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA, DEVERÁ FAZÊ-LA DE FORMA ORDENADA E IDENTIFICADA (NOMEAR CADA PASTA, CADA DOCUMENTO, INDIVIDUALMENTE), SEGUINDO A ORDEM DO EDITAL (16.1, 16.2, 16.3 e 16.4), FACILITANDO CONSIDERAVELMENTE A SUA ANÁLISE POR PARTE DO PREGOEIRO. CASO NÃO A FAÇA, NÃO SERÁ OBJETO DE INABILITAÇÃO.

17 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1 - A PROPOSTA FINAL (REALINHADA) – NA FORMA ELETRÔNICA, após convocação, deverá ser “alimentada” no sistema eletrônico, no prazo indicado no subitem **13.20.1**.

17.2 - A PROPOSTA FINAL (REALINHADA) – EM PDF - após convocação, deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico, no prazo indicado no subitem **13.20.1**.

17.2.1 - Deve ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

17.2.2 - Apresentar a planilha de custos e formação de preços, quando houver, devidamente ajustada ao lance vencedor;

17.2.3 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento; e

17.2.4 - A **PROPOSTA FINAL** - deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

18 - DOS PROCEDIMENTOS E DO JULGAMENTO

18.1 - Será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, observado o estabelecido nas condições definidas neste Edital e o disposto no Termo de Referência que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o **menor preço coletado**, ou, na sequência, a média de preços, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade.

18.2 - A disputa será realizada por **VALOR GLOBAL DO LOTE**, sendo os preços registrados em Ata e **JULGADOS** pelo **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE**.

18.3 - A **proposta final não** poderá conter item (s) com valor superior ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total, devendo a empresa licitante readequar o valor do(s) item(ns) aos valores constantes no Termo de Referência do Edital - ANEXO I.

18.3.1 - Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante daquele Termo de Referência; Caso não seja realizada a disputa de lances, a empresa licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo do referido Anexo I- Termo de Referência deste Edital.

18.4 - Se a proposta de **MENOR PREÇO** não for aceitável, ou, ainda, se a empresa licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

18.5 - A empresa licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo Pregoeiro, será convocada na ordem de classificação, no "chat de mensagem", para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no LOTE/ITEM, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

18.6 - O PREGOEIRO OU A AUTORIDADE SUPERIOR PODERÁ PEDIR ESCLARECIMENTOS E PROMOVER DILIGÊNCIAS, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO E SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, FIXANDO PRAZOS PARA ATENDIMENTO, DESTINADOS A ELUCIDAR OU COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

18.6.1 - A realização de diligência não confere à empresa licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não tinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer novas exigências não previstas no edital.

18.7 - Após a definição do resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração (art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021).

19 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1 - Os **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** referentes ao Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma.

19.1.1 - Ainda, poderá ser por meio do e-mail licitacoes@petrolina.pe.gov.br, por meio do protocolo eletrônico no **"PETRO ONLINE"** ou na sede da Prefeitura (Avenida Guararapes, nº 2114, centro – Segundo andar do anexo), informando o número do pregão e objeto;

19.1.2 - Além de informar o C.N.P.J., Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail);

19.2 - Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, com auxílio da área interessada, por intermédio da autoridade competente, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações.

19.3 - Qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública.

19.3.1 - Ainda, poderá ser por meio do e-mail licitacoes@petrolina.pe.gov.br, por meio do protocolo eletrônico no **"PETRO ONLINE"** ou na sede da Prefeitura (Avenida Guararapes, nº 2114, centro – Segundo andar do anexo), informando o número do pregão e objeto.

19.3.2 - Não serão conhecidas as **impugnações** apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não legitimado legalmente, exceto se se tratar de matéria de ordem pública.

19.3.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, e, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente tome conhecimento, decidindo o Pregoeiro sobre a mesma **no prazo de 03 (três) dias úteis**.

19.3.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

19.4 - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

19.5 - As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e as empresa licitantes.

19.6 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

20 – DA INTENÇÃO DE RECURSO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação/inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECORRER**, sob pena de preclusão, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022.

20.1.1 - A **INTENÇÃO DE RECORRER** deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos**, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022.

20.1.2 - A falta de manifestação da **INTENÇÃO RECURSAL**, no prazo indicado no subitem **20.1.1**, importará preclusão e a adjudicação do objeto à empresa licitante declarada vencedora.

20.2 - As razões do **RECURSO** deverão ser **apresentadas em momento único**, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata da fase de habilitação.

20.2.1 - Os demais licitantes ficam desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

20.2.2 - As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

20.2.3 - O **RECURSO** terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.3 - As razões do recurso serão dirigidas ao(a) **Agente de Contratação/Pregoeiro**, que, no prazo de **03 (três) dias úteis**, poderá reconsiderar sua decisão **ou**, nesse mesmo prazo, **encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**.

20.4 - A decisão dos recursos deverá ser divulgada na plataforma do sistema eletrônico.

20.5 - **Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.**

20.6 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à empresa licitante vencedora.

20.7 - Verificada a regularidade dos procedimentos, o (a) **Agente de Contratação** encaminhará o processo **à autoridade competente para a adjudicação e homologação**.

21 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

21.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; e

21.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

21.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e Diário Oficial do Município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

21.20.2 - Também poderá ser realizada a convocação por e-mail, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

22 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

22.1 - A adjudicação do objeto e a homologação da licitação ficará a cargo da autoridade competente.

22.2 - O (A) titular da secretaria/órgão demandante desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

22.3 - O Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

23 - DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

23.1- A **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF/ FACAPE** será o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de que trata este Edital.

23.2 - Homologado o resultado da licitação pela Autoridade Competente da Secretaria Demandante, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC**, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de PRESTADOR DE SERVIÇOS/prestadores de serviços a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da execução dos serviços, nas condições estabelecidas.

23.2.1 - O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela empresa licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

23.3 - Antes da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do Contrato e/ou da emissão da Nota de Empenho, o Órgão Gerenciador, bem como os órgãos Participantes, realizarão consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

23.4 - No caso de a empresa licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocada outra empresa licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata/Contrato.

23.5 - O Órgão Gerenciador encaminhará cópia da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP** aos Órgãos Participantes, se houver.

23.6 - Quando a empresa licitante vencedora não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Edital, ou recusar-se a assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**, poderá ser convidada outra empresa licitante pelo Pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**.

23.7 - A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP** elaborada conforme o **ANEXO VI** será assinada pelo (a) titular da **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF/ FACAPE**, órgão gerenciador do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, pelo(a) Titular do órgão/secretaria promotor(a) do certame e pelo representante do PRESTADOR DE SERVIÇOS/ prestador de serviços legalmente credenciado e identificado.

23.8 - As condições de execução constam do Edital, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**, e todos os anexos do edital.

24 – DO CADASTRO RESERVA

24.1 – Quaisquer empresas licitantes presentes no certame poderão manifestar a intenção de registrar preços iguais aos preços da empresa declarada vencedora, sendo também convocados para assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**, compondo cadastro reserva, nos termos do §1º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e art. 17, §1º do Decreto Municipal nº 134/2023, e classificados de acordo com a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva.

24.2 - Após o encerramento da etapa competitiva, as empresas licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da empresa licitante mais bem classificado.

24.3 - A redução de preços aludida no item anterior tem por objetivo tão somente a formação de Cadastro de Reserva para composição da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**.

24.4 - A empresa licitante que desejar compor o Cadastro de Reserva deverá manifestar seu interesse para cada item por intermédio de preenchimento da Declaração constante no **ANEXO X** deste Edital.

24.5 - A declaração referida no item anterior deverá ser devidamente assinada ao final da sessão do certame e acostada aos autos do procedimento licitatório

24.6 - Somente podem fazer parte do cadastro reserva os PRESTADOR DE SERVIÇOS/prestadores que participaram da etapa de lances da Sessão Pública desta Licitação.

24.7 - Os signatários da **Ata de Registro de Preços** componentes do cadastro de reserva poderão ser convocados para assinatura de Ata/contrato no impedimento da empresa DETENTORA da **ARP**, observada a ordem de classificação na presente licitação.

24.8 - A intenção de registrar os preços constará da ata da sessão pública, passando a ser compromisso da empresa licitante, que fica sujeito às penalidades cabíveis no caso de descumprimento.

25 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

25.1 - Os preços registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP** serão aqueles ofertados nas propostas de preços da(s) empresa licitante(s) vencedora(s), bem como será incluído na respectiva ata o registro das empresas licitantes que aceitarem cotar o produto/serviço com preços iguais ao da empresa licitante vencedora, na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do artigo 18, inciso II, alínea “a”, do Decreto Federal 11.462/2023 e art. 17, §1º e §2º do Decreto Municipal nº 134/2023 ou a informação expressa de que não houve empresa licitante que aceitasse cotar o produto com preços iguais à da empresa licitante vencedora.

25.1.1 - Na hipótese de ausência de empresa licitante que aceite cotar as condições previstas nesta cláusula, o Pregoeiro fará constar tal informação na Ata e/ou Relatório da Sessão Pública do Pregão.

25.2 - A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP** uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração afirmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 134/2023, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

25.3 – Caso haja ou seja permitido órgão participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), este quando necessitar, efetuará aquisições/execução dos serviços junto ao PRESTADOR DE SERVIÇOS/prestador detentor de preços registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

25.4 – Tendo em vista a dispensa de órgãos participantes o PRESTADOR DE SERVIÇOS/prestador detentor de preços registrados não ficará obrigado a fornecer/executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e locais a serem definidos no instrumento contratual (Ata de Registro de Preço ou contrato).

25.5 - A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**, caso haja a previsão, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do PRESTADOR DE SERVIÇOS/ prestador de serviços.

25.6 - Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o PRESTADOR DE SERVIÇOS/prestador de serviço e o preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação.

25.6.1 – Tendo em vista ao disposto no termo de Referência sobre a dispensa de órgãos participantes, sendo assim não serão permitidos as contratações decorrentes da utilização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP** de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a **50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece no artigo 32, II do Decreto Federal nº 11.462/2023 e art. 31, I do Decreto Municipal nº 134/2023.

25.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

25.7 - O detentor de preços registrados terá o seu registro cancelado quando:

25.7.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

25.7.2 - Recusar-se a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços);

25.7.3 - Não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

25.7.4 - For declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração Pública;

25.7.5 - Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou apedido do PRESTADOR DE SERVIÇOS/ prestador de serviços.

25.8 - A **Secretaria de Licitações e Contratos** providenciará a publicação do extrato da **ATA DO REGISTRO DE PREÇOS** no Diário Oficial do Município e através de meio eletrônico.

25.9 - As demais condições a serem estabelecidas e pactuadas na ata se encontram estabelecidas no **ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

25.10 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

25.11 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante, devendo serem observados os limites previstos no §3º do artigo 30 c/c artigo 32 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e art. 29, §3º c/c art. 31 do Decreto Municipal nº 134/2023.

25.12 - As quantidades previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através da entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

25.13 - A Ata vigorará por **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e art. 21 do Decreto Municipal nº 134/2023.

25.13.1 - A presente Ata de Registro de Preço será prorrogado no prazo acima indicado, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;
- c) prestação de serviço do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) prestação de serviço da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- e,
- e) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

25.14 - Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preço terão a vigência de 12 (doze) meses com prorrogação conforme estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

26 - DO CRITÉRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ACEITAÇÃO DO OBJETO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO-ARP, DO RECEBIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E CONTRATANTE.

26.1 - Do critério de execução dos serviços e aceitação: conforme Anexo I - T.R.

26.2 - Do prazo de início de execução: conforme Anexo I - Termo de Referência.

26.3 - Da vigência da Ata de Registro de Preço: conforme Anexo I - Termo de Referência.

26.4 - Do recebimento: conforme Anexo I - Termo de Referência;

26.5 - Das obrigações específicas do PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO/CONTRATADA: conforme Anexo I - Termo de Referência.

26.6 - Das obrigações específicas do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE: conforme Anexo I - Termo de Referência.

27 - DA FORMA/CONDIÇÕES DO PAGAMENTO, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE.

27.1 - O pagamento deverá ser **efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias** após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer **no prazo de 05 (cinco) dias** pelo Setor Financeiro do **ÓRGÃO DEMANDANTE**, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor(a) previamente designado(a), no **valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente executados/fornecido**.

27.1.1 - Os recibos comprovantes dos serviços deverão ser encaminhados ao Setor financeiro da AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

27.1.2 - O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

27.1.3 - Nenhum pagamento isentará o **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO/CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

27.2 - O **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO/CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação de serviço, desde que comprovada a responsabilidade do **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO/CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

27.3 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE**.

27.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO/CONTRATADA** que esteja em débito para com o **ÓRGÃO DEMANDANTE** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

27.5 - O **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO/CONTRATADA** deverá apresentar à **SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- a) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- c) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;
- d) **PROVA DE REGULARIDADE** relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal; e
- e) **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS** perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.](#)

27.6 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do(a) **PRESTADOR DE SERVIÇOS/CONTRATADA**.

27.7 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no **art. 21, inciso I da Lei Municipal 3.763/2025**, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

27.8 - Eventual alteração de preços em decorrência de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

27.9 – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

27.10 – Do reajuste

27.10.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para o registro/contratação.

27.10.2 - Dentro do prazo de vigência do registro/contratação e mediante solicitação do FONECEDOR REGISTRADO, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

27.10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

28 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 100/2025, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

28.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

28.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

28.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

28.2.4 - Multa:

28.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

28.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

28.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

28.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

28.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

28.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

28.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMP-PE.

28.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Petrolina, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda da **PMP - PE**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **PMP - PE** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à **CONTRATADA**, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

28.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

28.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

28.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

28.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

28.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

28.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

28.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

28.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

28.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

28.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

28.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

28.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

28.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

28.13 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

28.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

28.15 - Além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, os licitantes e contratados estarão sujeitos às penalidades administrativas estabelecidas no Decreto Municipal nº 100/2025.

29 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP/CONTRATO

29.1 - A fiscalização e gestão da **ARP/CONTRATO** será exercida por representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato denominado **FISCAL e GESTOR**, respectivamente, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO** (Art. 117 da Lei 14.133/2021).

29.1.1 - A **fiscalização** da execução do objeto da **ARP/CONTRATO**, será realizada por servidor (a) ou comissão de servidores designados **FISCAIS**, mediante **PORTARIA** que será devidamente publicada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, denominados **"Fiscalização"**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

29.1.2 - A **fiscalização** de que trata o subitem 29.1 não exclui nem reduz a responsabilidade do **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO/CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei 14.133/2021).

29.2 - A gestão da **ARP/CONTRATO**, será exercida por servidor (a) designado (a) **GESTOR** (a), mediante **PORTARIA** que será devidamente publicada, ao (a) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO/CONTRATADA** (nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021).

29.3 - A designação do **FISCAL** e **GESTOR** da **ARP/CONTRATO** será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

30 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre empresas licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

30.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

30.2.1 - A anulação do Pregão induz à do contrato.

30.2.2 - As licitantes **não terão** direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

30.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.4 - O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo Pregoeiro junto ao Sistema, ou o não atendimento às solicitações/determinações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

30.5 - Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à empresa licitante, ainda que se trate de originais.

30.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dias úteis.

30.7 - As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento da empresa licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

30.9 - Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

30.10 - **O Pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os empresa licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.**

30.11 - Todas e quaisquer comunicações com o Pregoeiro dar-se-ão exclusivamente por meio do Sistema, no endereço constante neste edital., ou via e-mail: licitacao@petrolina.pe.gov.br, ou no próprio chat da plataforma em que estará acontecendo o certame.

30.12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos e limites da legislação pertinente.

30.13 - A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

30.14 - Incumbirá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

30.15 - No julgamento das **PROPOSTAS** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.16 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.17 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.18 - As obrigações da contratada são as constantes no TR anexo I e minuta do contato.

31 - DOS ANEXOS

31.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGO MENOR;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA
ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS;
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2025

Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Petrolina
Av. Guararapes, 2114, 2º andar - Centro, Petrolina - PE

ANEXO X – MODELO DE SOLICITAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – DECLARAÇÃO DE REDUÇÃO DE PREÇOS;
ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL;
ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DE LIMITE DE VALORES DE CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – §2º, ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Petrolina – PE

Declaro, para os devidos fins, que o Edital foi elaborado com base no Termo de Referência – Anexo I deste documento.

(Assinado eletronicamente)

LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Agente de Edital
Portaria n.º 0135/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 136/2025

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, BEBEDOUROS E REFRIGERADORES, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS AMBIENTES DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF/ FACAPE, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.

OS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ENCONTRAM-SE ACOSTADOS AO FINAL DO EDITAL, LOGO APÓS O ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DE LIMITE DE VALORES DE CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – §2º, ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 136/2025
OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, BEBEDOUROS E REFRIGERADORES, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS AMBIENTES DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF/ FACAPE, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.

PROPOSTA DE PREÇOS

À
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Att. Sr. (a) Pregoeiro (a)

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº _____, com sede a _____, para a prestação dos serviços abaixo relacionado, conforme estabelecido no **pregão eletrônico em epígrafe**.

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

- 1.1 - Razão Social:
- 1.2 - C.N.P.J.:
- 1.3 - Endereço:
- 1.4 - Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- 1.5 - Telefone, celular, e-mail:

2 - Condições Gerais da Proposta:

2.1 - A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3 – ESPECIFICAÇÕES/UNIDADES/VALORES UNITÁRIOS:

LOTE _____						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

3.2 – VALOR GLOBAL DESTA PROPOSTA : R\$ xxxxx (xxxxx).

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 - Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2 - Declaração que a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal n.º 14.133/2021.

4.3 - O prazo e local de entrega do objeto será de acordo com as exigências do edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÃO: MODELO MERAMENTE ILUSTRATIVO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 136/2025
OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE
CONDICIONADORES DE AR, BEBEDOUROS E REFRIGERADORES, INCLUINDO
MATERIAIS DE LIMPEZA, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS AMBIENTES
DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF/ FACAPE.**

DECLARAÇÃO

À
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Referência: Processo em epígrafe

Sra. Pregoeiro,

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

_____, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 136/2025
OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE
CONDICIONADORES DE AR, BEBEDOUROS E REFRIGERADORES, INCLUINDO
MATERIAIS DE LIMPEZA, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS AMBIENTES
DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF/ FACAPE.

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, em cumprimento ao disposto no subitem 11.6.4 do **Pregão Eletrônico nº 136/2025**, que a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, representado pelo (a) Sr (a). _____, número do registro no órgão competente _____, devidamente qualificado (a) como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareceu perante a **Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF/ FACAPE**, visitou os locais onde serão realizados os serviços e tomou conhecimento das condições e grau de dificuldade existente para a execução dos trabalhos, definido no Edital e Anexos, que fazem parte desse procedimento licitatório.

Petrolina – PE,dede 2026.

Técnico Responsável da AEVSF/FACAPE
Assinatura e Carimbo

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 136/2025
OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE
CONDICIONADORES DE AR, BEBEDOUROS E REFRIGERADORES, INCLUINDO
MATERIAIS DE LIMPEZA, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS AMBIENTES
DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF/ FACAPE.

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(Nome), responsável legal da empresa,
CNPJ nº,
endereço.....Fone:.....
Fax:.....E-
mail:....., declaro, **sob as penas da lei**, que a empresa que represento **RENUNCIA À REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA** aos locais e às instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do **Edital do Pregão Eletrônico nº 136/2025**.

Declaro, ainda, que possuo **pleno conhecimento das condições, peculiaridades e exigências inerentes à natureza dos trabalhos**, tendo o quadro técnico da empresa tomado ciência das reais condições de execução dos serviços, bem como coletado todas as informações, dados e elementos necessários à **perfeita elaboração da proposta comercial**. Assumo, de forma **pleno e integral**, a responsabilidade por esse conhecimento, comprometendo-me a **não utilizá-lo para quaisquer questionamentos, alegações ou pleitos futuros**, em qualquer fase do processo licitatório ou da execução contratual, responsabilizando-me, igualmente, pela manutenção das garantias que vincularem a proposta apresentada ao presente certame.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Petrolina - PE, de de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2025
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 136/2025**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF/FACAPE**, com sede à XXXXXXXX, nº XXXXXX, centro, Petrolina/PE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. XXXXXX, nacionalidade brasileira, XXXX, XXXXX, inscrito no C.P.F./MF sob o nº XXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º _____, neste ato representado por _____, inscrito no C.P.F./MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de registro, de acordo com o resultado do **Processo Administrativo nº 426/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 136/2025** e, ainda, na proposta de preços do **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas **Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021**, Decreto Federal n.º 11.462/2023, Decreto Municipal n.º 130/2023, Decreto Municipal n.º 134/2023 e Decreto Municipal nº 100/2025 sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** consiste no **REGISTRO DE PREÇO** para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de **INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, BEBEDOUROS E REFRIGERADORES, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, nos ambientes da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF/ FACAPE, em atendimento a solicitação expressa da mesma.

1.2 - As especificações, os quantitativos e os valores unitários e totais dos respectivos lote(s) são os constantes no **Anexo desta Ata de Registro de Preços (ARP)**, correspondente à **proposta de preços do Prestador de Serviços Registrado**, a qual integra a presente ARP para todos os fins, **independentemente de transcrição**.

1.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se obriga a solicitar o objeto registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas.

1.4 - O Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preço do **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO** constituirão parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.5 - Ressalta-se que prestação do serviço pretendida não gera vínculo empregatício entre os empregados do **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO** e o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6 - A descrição detalhada dos serviços encontra-se no Anexo I do Termo de Referência.

1.9 - Os serviços deverão ser executados sem qualquer custo adicional, incluindo todos os equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, dispositivos, aparelhos e mão de obra necessários para sua perfeita execução.

2 - DO VALOR GLOBAL, DAS ESPECIFICAÇÕES/UNIDADE/QUANTIDADE/VALOR UNITÁRIO REGISTRADO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

2.1 - O valor global do(s) Lote(s) desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO é de R\$ _____ (_____).

2.2 - As especificações, unidades, quantidades e valores unitários do(s) lote(s) encontram-se descritos no **Anexo I** desta **Ata de Registro de Preços (ARP)**.

2.3 - DA FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

2.3.1 - O pagamento deverá ser **efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias** após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer **no prazo de 05 (cinco) dias** pelo Setor Financeiro do **ÓRGÃO DEMANDANTE**, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor(a) previamente designado(a), no **valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente executados/fornecido**.

2.3.1.1 - Os recibos comprovantes dos serviços deverão ser encaminhados ao Setor financeiro da AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSF/FACAPE, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

2.3.1.2 - O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSF/FACAPE solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

2.3.1.3 - Nenhum pagamento isentará o **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO** da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

2.3.2 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação de serviço, desde que comprovada a responsabilidade do **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

2.3.3 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular do **ÓRGÃO DEMANDANTE**.

2.3.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO** que esteja em débito para com o **ÓRGÃO DEMANDANTE** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

2.3.5 - O **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO** deverá apresentar ao **ÓRGÃO DEMANDANTE**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

- b) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- c) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;
- d) **PROVA DE REGULARIDADE** relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal; e
- e) **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS** perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943](#).

2.3.6 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.

2.3.7 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no **art. 21, inciso I da Lei Municipal 3.763/2025**, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

2.3.8 - Eventual alteração de preços em decorrência de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

2.3.9 – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

2.4 – Do reajuste

2.4.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para o registro/contratação.

2.4.2 - Dentro do prazo de vigência do registro/contratação e mediante solicitação do FONECEDOR REGISTRADO, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.4.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

3.1 - O prazo de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será de **01 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, em conformidade ao art. 21 do Decreto Municipal n.º 134/2023.

4 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

4.1 – Será o **ÓRGÃO GERENCIADOR**: Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF/FACAPE.

4.2 – A(s) empresa(s) detentora(s) da(s) **ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS** oriundas deste certame deverá (ão) manter as mesmas condições de qualidade dos serviços e/ou do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4.3 – As disposições contidas neste item obedecerão a regulamentação prevista no Art. 6º e 7º do Decreto Municipal 134/2023, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços.

5 - DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1 - Poderá utilizar-se da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 de 2023 e Decreto Municipal nº 134/2023.

5.1.1 - Durante a vigência da ata, quaisquer órgãos e/ou entidades da Administração Pública poderão aderir à Ata de Registro de Preços, na condição de não participantes, observados os requisitos do **art. 30** e os limites de adesão previstos no **art. 31**, ambos do **Decreto Municipal nº 134/2023**.

5.2 - A adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP** somente poderá ser autorizada pelo órgão gerenciador, devendo o órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada no prazo legal de até 90 (noventa) dias após a referida autorização, observado o prazo de vigência da ata e em conformidade com o art. 86, § 2.º da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e art. 30 Decreto Municipal nº 134/2023.

5.3 - Caberá ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.4 - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos deste ato convocatório e registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP; não podendo exceder na sua totalidade ao dobro do quantitativo de cada item e/ou lote registrado na ARP para o órgão gerenciador e/ou órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme artigo 32, I do Decreto Federal nº 11.462/2023, art. 86, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 31, I do Decreto Municipal 134/2023.

5.5 - Todo órgão, antes de contratar com o **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme art. 86, § 2.º, II da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 31, II do decreto Federal nº 11.462/2023 e art. 30, II do Decreto Municipal nº 134/2023.

6 - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO LOCAL/HORÁRIO DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1 – Dos critérios de aceitação do objeto

6.1.1 - Os critérios de prestação dos serviços e aceitação do objeto estão previstos neste instrumento, bem como no edital e seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2 - Das condições de execução:

6.2.1 - O serviço deverá ser prestado no prazo de até **05 (cinco) dias**, a partir da autorização de execução que deverá ser feita pelos responsáveis designados pela FACAPE de acordo com a demanda, a partir da Ordem de Serviço.

6.2.1.1 - Os serviços deverão ser executados, a partir da Ordem de Serviço e cronograma, em local, horário e dia, indicado pela Autarquia.

6.2.1.2 - Os serviços deverão ser realizados nos endereços fornecidos pela FACAPE que sejam de sua responsabilidade administrativa e/ou educacional.

6.2.2 - A prestação dos serviços deverá ocorrer da seguinte forma:

6.2.2.1 - Do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC:

6.2.2.1.1 - É responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO a elaboração e assinatura do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, podendo sofrer revisões e atualizações, conforme regulamenta a Lei nº 13.589/2018.

6.2.2.1.2 - Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas. Plano de Manutenção para as centrais de ar condicionado e condicionadores de ar do tipo split, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 3.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde.

6.2.2.1.3 - Nos termos da Portaria 3523/1998, o documento PMOC deve, necessariamente, estar disponível no local da instalação dos ar condicionados. Portanto, no entendimento da Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento - ABRAVA, pode ser impresso ou pode ser digitalizado de, desde que seja possível seu acesso no local. É obrigação do Responsável Técnico manter esta disponibilidade.

6.2.2.1.4 - O plano de implantação do PMOC seguirá o número de equipamentos existentes no ambiente, seus acessos, atuais condições de uso, planejamento, etc., conforme determinações das normas pertinentes. Pela soma total dos equipamentos instalados, por se tratar de um sistema de ar condicionado (conjunto de equipamentos instalados na edificação). É necessário 01 PMOC por sistema (prédio – unidade).

6.2.2.1.5 - A folha de anexo PMOC Checklist dos equipamentos são individuais. O formulário deve ser individual a cada máquina, de modo a refletir exatamente quais as intervenções foram executadas naquele equipamento. O relatório individual é a evidência do que foi realizado.

6.2.2.1.6 - O PMOC deve obedecer ao seu propósito básico, que é assegurar que os equipamentos recebam a devida atenção de manutenção, e criar as evidências de que os serviços foram executados. A falta destas evidências, caracteriza o não-cumprimento do PMOC e expõe o Responsável Técnico as penas previstas na Lei 6437/77.

6.2.2.1.7 - O não cumprimento à legislação brasileira configura infração sanitária, sujeitando o responsável técnico por sistemas de climatização às penalidades previstas na Lei 6.437/77.

6.2.2.1.8 - No PMOC deve constar a relação dos Ambientes Climatizados e o Projeto de Instalação do Sistema de Climatização.

6.2.2.1.9 - Para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como aquelas que atendem aos processos produtivos, instalações hospitalares e outros, aplicam-se as normas e regulamentos específicos que podem ser encontradas no site da ABNT.

6.2.2.1.10 - Conforme regulamentada na Lei 13.589/2018, as normas técnicas da ABNT são obrigatórias.

6.2.2.2 - Da Instalação e Desinstalação:

6.2.2.2.1 - Em caso de necessidade de instalação de centrais de ar condicionado, a ÓRGÃO GERENCIADOR emitirá ordem de serviço contendo a demanda para instalação de ar condicionado e descrevendo modelo e local.

6.2.2.2.2 - A instalação e desinstalação dos condicionadores de ar incluem o fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários para INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, sendo que a garantia dos serviços de instalação deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

6.2.2.2.3 - É dever do PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO realizar desinstalação e instalação de equipamentos de propriedade do ÓRGÃO GERENCIADOR, sempre que solicitada.

6.2.2.2.4 - Todas as despesas com mão-de-obra e com os materiais necessários para a instalação, onde incluem-se os suportes, linha frigoríficas, eletrodutos, cabos, gás, isolantes térmicos, tubos de PVC de 25mm de até 3 (três) metros, inclusive materiais utilizados nos reparos das paredes que forem afetadas, serviços de mão-de-obra de pedreiro se necessário, tinta para reparar a pintura da parede, entre outros materiais e serviços necessários para boa e fiel instalação, correrão às expensas do PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO, que receberá para tal atividade o valor descrito na proposta apresentada pela mesma.

6.2.2.2.5 - Caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, bitola conforme especificações do fabricante, a partir dos pontos de força fornecidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR próximos às unidades evaporadoras.

6.2.2.2.6 - Na instalação de aparelho de ar condicionado, está incluída a tubulação de cobre de no mínimo 3 metros, bem como complementação de carga de gás, caso seja necessário. Vale ressaltar que a desinstalação de aparelho de ar condicionado, haverá a retirada do aparelho da parede sendo necessário o recolhimento adequado do gás utilizado no mesmo.

6.2.2.2.7 - Deverá ser efetuado rigoroso controle dos serviços, materiais e mão de obra. Não deverão ser aceitos, em hipótese alguma, produtos de baixa qualidade ou ainda sem certificação do INMETRO ou outro sistema de certificação de qualidade, quando exigíveis.

6.2.2.3 - Da Manutenção Preventiva:

6.2.2.3.1 - Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência ao Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

6.2.2.3.2 - A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Limpeza geral do equipamento;
- b) Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
- c) Eliminar focos de ferrugem;
- d) Limpeza dos filtros de ar;
- e) Verificação e manutenção dos compressores;
- f) Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- g) Limpeza interna e externa dos condensadores;
- h) Limpeza da serpentina dos evaporadores, com jatos d'água;
- i) Ajuste dos termostatos;
- j) Medição da vazão do ar;
- k) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- l) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- m) Lubrificação geral dos equipamentos;
- n) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- o) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;

6.2.2.3.3 - A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos definidos no PMOC, de acordo com o planejamento prévio.

6.2.2.4 - Da Manutenção Corretiva:

6.2.2.4.1 - Consiste no atendimento às solicitações do ÓRGÃO GERENCIADOR, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

6.2.2.4.2 - A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- b) correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- c) correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços;
- d) substituição de peças;
- e) Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;

6.4 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

6.4.1 - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços será promovido pela FACAPE, através de sua Área Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

6.4.2 - O RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da Área Técnica.

6.4.3 - Qualquer falha de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas.

6.4.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4.5 - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou DEFINITIVO não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

6.5 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá executar o objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1.1 - Gerenciar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do que estabelece o art. 6º, XLVII do Lei Federal nº. 14.133/2021;

7.1.2 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº. 136/2025;

7.2.3 - Fiscalizar o OBJETO na forma estabelecida no Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº. XXX/2024 e seus anexos. Não obstante o PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO seja o único responsável pela execução dos serviços e/ou fornecimento a(s) SECRETARIA(S) E/OU ÓRGÃO(S) DEMANDANTE(S) reserva(m)-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o OBJETO(S) entregues e aceitos pela Administração;

7.1.4 - Designar, por meio do ÓRGÃO GERENCIADOR, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços e/ou fornecimento ora pactuado;

7.1.5 - Anotar as falhas decorrentes da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, em registro próprio e comunicar imediatamente ao PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

7.1.6 - Aplicar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

7.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**;

7.1.8 - Notificar o **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto executado, para que sejam corrigidos.

7.1.9 - Acompanhar e Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.10 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.11 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

7.1.12 - Verificar se o objeto executado pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta do **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**;

7.1.13 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

7.2 - DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

7.2.1 - Assinar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e a Nota de Empenho, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da respectiva convocação.

7.2.2 - Informar, no prazo máximo de **03** (três) dias úteis, quanto à aceitação ou não do OBJETO para outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

7.2.3 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes do fornecimento e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

7.2.4 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.2.5 - Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento realizado, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;

7.2.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.7 - Manter, durante o prazo de validade e o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no **Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº. 136/2025**.

7.2.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução desta Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes do objeto desta Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.10 - Disponibilizar funcionários em número suficiente para garantir a entrega dentro do prazo estabelecido.

7.2.11 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços/fornecimento ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais;

7.2.12 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou terceiros, em decorrência dos serviços/fornecimento, objeto desta ata de registro de preço;

7.2.13 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços/fornecimento, objeto deste instrumento;

7.2.14 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

7.2.15 - Permitir que ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços;

7.2.16 - Prestar esclarecimentos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;

7.2.17 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços;

7.2.18 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade do **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;

7.2.9 - Executar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

7.2.20 - Fornecer produtos de boa qualidade e procedência, nos casos de troca de peças e/ou equipamentos, conforme estabelecido neste instrumento.;

7.2.21 - Observar a legislação trabalhista, previdenciária, assistenciais, sindicais e sanitárias vigente, sendo considerada única empregadora não havendo qualquer vínculo ou solidariedade empregatícia com ao Órgão Gerenciador;

7.2.22 - Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos, prejuízos materiais e /ou pessoais causados à prefeitura, seus empregados e /ou a terceiros, como consequência de imperícias, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;

7.2.23 – Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital, a proposta e Ata de Registro de Preço.

7.2.24 - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.2.25 - Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.2.26 - Ao **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.2.27 - Entregar o objeto solicitado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

7.2.28 - Manter todas as condições de habilitação **DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL**.

7.2.29 – Das responsabilidades específicas:

7.2.29.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão ser executados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com o objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes, inclusive da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.2.29.2 - A manutenção preventiva e corretiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.

7.2.29.3 - Para os itens de manutenção corretiva que houver necessidade de reposição e/ou complementação de gás refrigerante, serão necessárias garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, a partir da data de realização do serviço.

7.2.29.4 - O **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO** deverá emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da necessidade de substituição de peças ou componentes do sistema central e unitário de ar condicionado.

7.2.29.5 - Caso seja comprovada posteriormente que a substituição não era necessária, a **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO** arcará com eventuais custos das peças adquiridas erroneamente.

7.2.29.6 – Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da realização dos serviços.

7.2.29.7 – Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir da data da prestação dos serviços.

7.2.29.8 – A prestação do serviço, deverá ser feita de acordo com o cronograma, as especificações, forma, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência

7.2.29.9 - O **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO** deverá realizar as intervenções quando necessárias para a execução dos serviços: tais como furos, aberturas do forro de gesso, pequenos rasgos na alvenaria, entre outros.

8 - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

8.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta **ARP**.

8.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) PRESTADOR DE SERVIÇOS(es).

8.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) PRESTADOR DE SERVIÇOS(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.4 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4.1 - A ordem de classificação dos PRESTADOR DE SERVIÇOS que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o PRESTADOR DE SERVIÇOS não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.5.1 - Liberar o PRESTADOR DE SERVIÇOS do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.5.2 - Convocar os demais PRESTADOR DE SERVIÇOS para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7 - O registro do PRESTADOR DE SERVIÇOS será cancelado quando:

8.7.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.7.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.7.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.7.1, 8.7.2 e 8.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.9.1 - Por razão de interesse público; ou

8.9.2 - A pedido do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2025

9 - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ARP

9.1 - Durante a vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, a mesma será acompanhada e fiscalizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO** todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3 - A fiscalização e a gestão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP** ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.

9.4 - A comunicação entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO** se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

9.5 - As responsabilidades do Gestor e Fiscal da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** são aquelas previstas no Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023.

9.6 - A designação do **FISCAL** e **GESTOR** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

9.7 - São competências do **GESTOR** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, o disposto no art. 8º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023:

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução da **ARP**;

III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - Acompanhar o prazo de vigência da **ARP**;

V - Solicitar, com justificativa, a rescisão da **ARP**;

VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão da **ARP**;

VII - Orientar o fiscal da **ARP** sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução;

VIII - Solicitar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

IX - Determinar formalmente ao **FORNCEDOR REGISTRADO** a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

XII - Conferir o atesto do fiscal da **ARP** e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;

XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XVI - Agendar e observar os prazos pactuados na **ARP** sob sua responsabilidade;

XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XVIII - Notificar formalmente o **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO** sobre toda e qualquer decisão do **ÓRGÃO GERENCIADOR** que repercuta na **ARP**;

XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

- Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão da **ARP** nos devidos processos; e

XX - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão da **ARP** que não se enquadram no inciso anterior.

9.8 - São competências do **FISCAL** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, o disposto no art. 10º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023:

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor da **ARP** eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações que afetem diretamente a fiscalização da **ARP**;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto da **ARP** e respectivas cláusulas;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto da **ARP**, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - Informar ao gestor da **ARP** sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização da **ARP**;

X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade do fornecimento;

XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - Apresentar ao preposto do **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO** a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência; e

XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados do **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO** ou de seus prepostos.

9.9 - Caso haja a substituição dos gestores e fiscais, conforme o disposto no art. 11º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023, caberá:

I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização da **ARP**;

IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

9.10 - A **ARP** deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.11 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da **ARP**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

9.12 - As comunicações entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.13 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar representante do **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.14 - Após a assinatura da **ARP** ou instrumento equivalente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar o representante do **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.15 - A execução da **ARP** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da **ARP**, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023;

9.16 - O fiscal técnico da **ARP** acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

9.17 - O fiscal técnico da **ARP** anotarà no histórico de gerenciamento da **ARP** todas as ocorrências relacionadas à execução da **ARP**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

9.18 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da **ARP** emitirá notificações para a correção da execução da **ARP**, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

9.19 - O fiscal técnico da **ARP** informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.20 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da **ARP** nas datas aprezadas, o fiscal técnico da **ARP** comunicará o fato imediatamente ao gestor da **ARP**. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.21 - O fiscal técnico da **ARP** comunicará ao gestor da **ARP**, em tempo hábil, o término da **ARP** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.22 - O fiscal técnico da **ARP** verificará a manutenção das condições de habilitação do **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.23 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico da **ARP** atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da **ARP** para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.24 - O gestor da **ARP** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da **ARP** contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da **ARP**, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da **ARP** para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.25 - O gestor da **ARP** acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.26 - O gestor da **ARP** acompanhará os registros realizados pelo fiscal da **ARP**, de todas as ocorrências relacionadas à execução da **ARP** e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.27 - O gestor da **ARP** emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.28 - O gestor da **ARP** tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.29 - O fiscal técnico da **ARP** comunicará ao gestor da **ARP**, em tempo hábil, o término da **ARP** sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.30 - O gestor da **ARP** deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.31 - Além do disposto acima, a fiscalização da ARP/Contrato obedecerá às seguintes rotinas:

a) Informar ao Controle Interno qualquer irregularidade.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 100/2025, o **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO** que:

- I. Der causa à inexecução parcial da **ARP**;
- II. Der causa à inexecução parcial da **ARP** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total da **ARP**;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar a **ARP** ou não entregar a documentação exigida para o registros, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da **ARP**;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO** der causa à inexecução parcial da **ARP**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4 - Multa:

10.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

10.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total da ARP prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor da **ARP**.

10.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor da **ARP**.

10.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor da **ARP**.

10.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

10.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da **ARP**, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMP-PE.

10.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Petrolina, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda da **PMP - PE**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **PMP - PE** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

10.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o órgão gerenciador a promover a rescisão da **ARP** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4 - A aplicação das sanções previstas na **ARP** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5 - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR AO PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou registrar/contratar.

10.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

10.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.10.4 - Os danos que dela provierem para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

10.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.12 - A personalidade jurídica do **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na **ARP** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.13 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2025

Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Petrolina
Av. Guararapes, 2114, 2º andar - Centro, Petrolina - PE

10.15 - Além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, os licitantes e contratados estarão sujeitos às penalidades administrativas estabelecidas no Decreto Municipal nº 100/2025.

11- DA SUCESSÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 - O presente **REGISTRO DE PREÇO** obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação do **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da **ARP**.

12 - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** regula-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decretos Municipais nº 130/2023, nº 134/2023 e 100/2025.

13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes no Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decretos Municipais nº 130/2023 e Decreto Municipal nº 134/2023 e demais diplomas legais pertinentes que fazem parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independente de transcrições.

14 - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se admite a exigência de subcontratação para execução dos serviços, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

15 - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A publicação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial do Município, como condição indispensável para sua eficácia,

15.2 - Incumbirá o ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SLC providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo nos meios de divulgação previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - As condições gerais da execução dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**, sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

16.2 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**, não tendo com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.3 - O **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste instrumento, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a execução efetivamente realizado.

16.4 - O **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO** e o **ÓRGÃO GERENCIADOR** obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente instrumento em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.5 - Para os efeitos de direito valem para este instrumento a Lei Federal nº 14.144/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

16.6 - O **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

17 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias, e igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada no D.O.M., para que surta seus efeitos, jurídicos obrigando-se por si e seus sucessores.

Petrolina – PE.

(datado e assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ÓRGÃO GERENCIADOR

(datado e assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

(datado e assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS:

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split, (incluso kit de instalação no mínimo 3 metros de tubulação de cobre e em conformidade com as orientações do fabricante, toda mão de obra pela contratada), tipo: comum ou inverter, capacidade de 12.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	2020		
2	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split, (incluso kit de instalação no mínimo 3 metros de tubulação de cobre e em conformidade com as orientações do fabricante, toda mão de obra pela contratada), tipo: comum ou inverter, capacidade de 18.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	2020		
3	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split, (incluso kit de instalação no mínimo 3 metros de tubulação de cobre e em conformidade com as orientações do fabricante, toda mão de obra pela contratada), tipo: comum ou inverter, capacidade de 24.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	2020		
4	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split ou piso teto (incluso kit de instalação no mínimo 3 metros de tubulação de cobre e em conformidade com as orientações do fabricante, toda mão de obra pela contratada), tipo: comum ou inverter, capacidade de 28.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	2020		
5	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split ou piso teto (incluso kit de instalação no mínimo 3 metros de tubulação de cobre e em conformidade com as orientações do fabricante, toda mão de obra pela contratada), tipo: comum ou inverter, capacidade de 30.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	2020		
6	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split ou piso teto (incluso kit de instalação no mínimo 3 metros de tubulação de cobre e em conformidade com as orientações do fabricante, toda mão de obra pela contratada), tipo: comum ou inverter, capacidade de 42.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	2020		
7	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split ou piso teto (incluso kit de instalação no mínimo 3 metros de tubulação de cobre e em conformidade com as orientações do fabricante, toda mão de obra pela contratada), tipo: comum ou inverter, capacidade de 60.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	2020		
8	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo JANELA, tipo: convencional de 18.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	10	2020		
9	Serviço de desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo split ou piso/teto, comum ou inverter, 220 V, capacidade de 12.000 BTU's a 24.000 BTU's. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário e toda mão de obra pela contratada).	UND	40	2020		

Assinado por 1 pessoa: LUC GLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6D18-E32A-B32A-BDCA> e informe o código 6D18-E32A-B32A-BDCA

10	Serviço de desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo split ou piso/teto, comum ou inverter, 220 V, capacidade de 28.000 BTU's a 60.000 BTU's. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário e toda mão de obra pela contratada).	UND	40	2020		
11	Serviço de desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo JANELA, tipo: convencional de 18.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	10	2020		
VALOR TOTAL DO LOTE 01						

LOTE 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split, comum ou inverter, capacidade de 12.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492		
2	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split, comum ou inverter, capacidade de 18.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492		
3	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split, comum ou inverter, capacidade de 24.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492		
4	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split ou piso teto, comum ou inverter, capacidade de 28.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492		
5	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split ou piso teto, comum ou inverter, capacidade de 30.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492		
6	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split ou piso teto, comum ou inverter, capacidade de 42.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492		
7	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split, piso teto, comum ou inverter, capacidade de 60.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492		
8	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado tipo JANELA, convencional de 18.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492		
9	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split, comum ou inverter, capacidade de 12.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492		
10	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split, comum ou inverter, capacidade de 18.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492		
11	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split, comum ou inverter, capacidade de 24.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492		

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2025

Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Petrolina
Av. Guararapes, 2114, 2º andar - Centro, Petrolina - PE

65

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6D18-E32A-B32A-BDCA> e informe o código 6D18-E32A-B32A-BDCA

12	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split ou piso teto, comum ou inverter, capacidade de 28.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492		
13	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split ou piso teto, comum ou inverter, capacidade de 30.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492		
14	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split ou piso teto, comum ou inverter, capacidade de 42.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492		
15	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split, piso teto, comum ou inverter, capacidade de 60.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492		
16	Serviço de manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado tipo JANELA, convencional de 18.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492		
17	Serviço de manutenção preventiva de Bebedouro tipo garrafão. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	9989		
18	Serviço de manutenção preventiva de Bebedouro tipo INDUSTRIAL 100l. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	15	9989		
19	Serviço de manutenção preventiva de Bebedouro tipo INDUSTRIAL 50l. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	9989		
20	Serviço de manutenção preventiva de PURIFICADOR DE ÁGUA GELADA. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	9989		
21	Serviço de manutenção corretiva de Bebedouro tipo garrafão. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	9989		
22	Serviço de manutenção corretiva de Bebedouro tipo INDUSTRIAL 100l. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	15	9989		
23	Serviço de manutenção corretiva de Bebedouro tipo INDUSTRIAL 50l. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	9989		
24	Serviço de manutenção corretiva de PURIFICADOR DE ÁGUA GELADA. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	9989		
25	Serviço de fornecimento de peças e outros componentes de reposição, utilizados na manutenção corretiva	UND	250			
VALOR TOTAL DO LOTE 02						

VALOR GLOBAL DO(S) LOTE(S) R\$ _____

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FIRMADO ENTRE
O (AEVSF/ FACAPE) E A EMPRESA _____,
CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº
136/2025.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**, com sede à XXXXXXXX, nº XXXXXX, centro, Petrolina/PE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. XXXXXX, nacionalidade brasileira, XXXX, XXXXX, inscrito no C.P.F./MF sob o nº XXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º _____, neste ato representado por _____, inscrito no C.P.F./MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o resultado do **Processo Administrativo n.º 426/2025, Pregão Eletrônico nº 136/2025** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de _____, nos ambientes da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF/ FACAPE, em atendimento a solicitação expressa da mesma.

1.2 - As especificações, quantitativos e valores unitários são os constantes na cláusula quarta deste instrumento, conforme proposta da **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

1.3 - *O Edital e os seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** constituirão parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.*

1.4 - Ressalta-se que prestação do serviço pretendida não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5 - A descrição detalhada dos serviços encontra-se no Termo de Referência e no Anexo deste Instrumento contratual.

1.7 - Os serviços deverão ser executados sem qualquer custo adicional, incluindo todos os equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, dispositivos, aparelhos e mão de obra necessários para sua perfeita execução.

1.8 - A prestação dos serviços de será efetuada de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - A vigência contratual será de _____ (_____) _____, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, **podendo ser prorrogada**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO LOCAL/HORÁRIO DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1 – Dos critérios

3.1.1 - Os critérios de prestação dos serviços e aceitação do objeto estão previstos neste instrumento, bem como no edital e seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 – Das condições de execução:

3.2.1 - O serviço deverá ser prestado no prazo de até **05 (cinco) dias**, a partir da autorização de execução que deverá ser feita pelos responsáveis designados pela FACAPE de acordo com a demanda, a partir da Ordem de Serviço.

3.2.1.1 - Os serviços deverão ser executados, a partir da Ordem de Serviço e cronograma, em local, horário e dia, indicado pela Autarquia.

3.2.1.2 - Os serviços deverão ser realizados nos endereços fornecidos pela FACAPE que sejam de sua responsabilidade administrativa e/ou educacional.

3.2.2 - A prestação dos serviços deverá ocorrer da seguinte forma:

3.2.2.1 - Do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC:

3.2.2.1.1 - É responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO a elaboração e assinatura do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, podendo sofrer revisões e atualizações, conforme regulamenta a Lei nº 13.589/2018.

3.2.2.1.2 - Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas. Plano de Manutenção para as centrais de ar condicionado e condicionadores de ar do tipo split, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 3.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde.

3.2.2.1.3 - Nos termos da Portaria 3523/1998, o documento PMOC deve, necessariamente, estar disponível no local da instalação dos ar condicionados. Portanto, no entendimento da Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento - ABRAVA, pode ser impresso ou pode ser digitalizado de, desde que seja possível seu acesso no local. É obrigação do Responsável Técnico manter esta disponibilidade.

3.2.2.1.4 - O plano de implantação do PMOC seguirá o número de equipamentos existentes no ambiente, seus acessos, atuais condições de uso, planejamento, etc., conforme determinações das normas pertinentes. Pela soma total dos equipamentos instalados, por se tratar de um sistema de ar condicionado (conjunto de equipamentos instalados na edificação). É necessário 01 PMOC por sistema (prédio – unidade).

3.2.2.1.5 - A folha de anexo PMOC Checklist dos equipamentos são individuais. O formulário deve ser individual a cada máquina, de modo a refletir exatamente quais as intervenções foram executadas naquele equipamento. O relatório individual é a evidência do que foi realizado.

3.2.2.1.6 - O PMOC deve obedecer ao seu propósito básico, que é assegurar que os equipamentos recebam a devida atenção de manutenção, e criar as evidências de que os serviços foram executados. A falta destas evidências, caracteriza o não-cumprimento do PMOC e expõe o Responsável Técnico as penas previstas na Lei 6437/77.

3.2.2.1.7 - O não cumprimento à legislação brasileira configura infração sanitária, sujeitando o responsável técnico por sistemas de climatização às penalidades previstas na Lei 6.437/77.

3.2.2.1.8 - No PMOC deve constar a relação dos Ambientes Climatizados e o Projeto de Instalação do Sistema de Climatização.

3.2.2.1.9 - Para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como aquelas que atendem aos processos produtivos, instalações hospitalares e outros, aplicam-se as normas e regulamentos específicos que podem ser encontradas no site da ABNT.

3.2.2.1.10 - Conforme regulamentada na Lei 13.589/2018, as normas técnicas da ABNT são obrigatórias.

3.2.2.2 - Da Instalação e Desinstalação:

3.2.2.2.1 - Em caso de necessidade de instalação de centrais de ar condicionado, a ÓRGÃO GERENCIADOR emitirá ordem de serviço contendo a demanda para instalação de ar condicionado e descrevendo modelo e local.

3.2.2.2.2 - A instalação e desinstalação dos condicionadores de ar incluem o fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários para INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, sendo que a garantia dos serviços de instalação deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

3.2.2.2.3 - É dever do PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO realizar desinstalação e instalação de equipamentos de propriedade do ÓRGÃO GERENCIADOR, sempre que solicitada.

3.2.2.2.4 - Todas as despesas com mão-de-obra e com os materiais necessários para a instalação, onde incluem-se os suportes, linha frigoríficas, eletrodutos, cabos, gás, isolantes térmicos, tubos de PVC de 25mm de até 3 (três) metros, inclusive materiais utilizados nos reparos das paredes que forem afetadas, serviços de mão-de-obra de pedreiro se necessário, tinta para reparar a pintura da parede, entre outros materiais e serviços necessários para boa e fiel instalação, correrão às expensas do PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO, que receberá para tal atividade o valor descrito na proposta apresentada pela mesma.

3.2.2.2.5 - Caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, bitola conforme especificações do fabricante, a partir dos pontos de força fornecidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR próximos às unidades evaporadoras.

3.2.2.2.6 - Na instalação de aparelho de ar condicionado, está incluída a tubulação de cobre de no mínimo 3 metros, bem como complementação de carga de gás, caso seja necessário. Vale ressaltar que a desinstalação de aparelho de ar condicionado, haverá a retirada do aparelho da parede sendo necessário o recolhimento adequado do gás utilizado no mesmo.

3.2.2.2.7 - Deverá ser efetuado rigoroso controle dos serviços, materiais e mão de obra. Não deverão ser aceitos, em hipótese alguma, produtos de baixa qualidade ou ainda sem certificação do INMETRO ou outro sistema de certificação de qualidade, quando exigíveis.

3.2.2.3 - Da Manutenção Preventiva:

3.2.2.3.1 - Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência ao Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

3.2.2.3.2 - A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- p) Limpeza geral do equipamento;
- q) Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
- r) Eliminar focos de ferrugem;
- s) Limpeza dos filtros de ar;
- t) Verificação e manutenção dos compressores;
- u) Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- v) Limpeza interna e externa dos condensadores;
- w) Limpeza da serpentina dos evaporadores, com jatos d'água;
- x) Ajuste dos termostatos;
- y) Medição da vazão do ar;
- z) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- aa) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- bb) Lubrificação geral dos equipamentos;
- cc) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- dd) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;

3.2.2.3.3 - A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos definidos no PMOC, de acordo com o planejamento prévio.

3.2.2.4 - Da Manutenção Corretiva:

3.2.2.4.1 - Consiste no atendimento às solicitações do ÓRGÃO GERENCIADOR, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.2.2.4.2 - A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- b) correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- c) correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços;
- d) substituição de peças;
- e) Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2025

3.4 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

3.4.1 - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços será promovido pela FACAPE, através de sua Área Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

3.4.2 - O RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da Área Técnica.

3.4.3 - Qualquer falha de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas.

3.4.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.4.5 - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou DEFINITIVO não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

3.5 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá executar o objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL, DOS VALORES UNITÁRIOS, DAS ESPECIFICAÇÕES, DO QUANTITATIVO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1 - O valor global deste instrumento é de R\$ _____ (_____).

4.1.1 - Especificação/quantidade/valores unitários:

4.2 - Da forma e condições do pagamento

4.2.1 - O pagamento deverá ser **efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias** após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer **no prazo de 05 (cinco) dias** pelo Setor Financeiro do **ÓRGÃO DEMANDANTE**, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor(a) previamente designado(a), no **valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente executados/fornecido**.

4.2.1.1 - Os recibos comprovantes dos serviços deverão ser encaminhados ao Setor financeiro da AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSF/FACAPE, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

4.2.1.2 - O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.2.1.3 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

4.2.2 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação de serviço, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.2.3 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **SECRETARIA**.

4.2.4 - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** que esteja em débito para com a **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.2.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

b) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

c) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

d) **PROVA DE REGULARIDADE** relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal; e

e) **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS** perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943](#).

2.3.6 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

2.3.7 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no **art. 21, inciso I da Lei Municipal 3.763/2025**, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

2.3.8 - Eventual alteração de preços em decorrência de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

4.2.9 – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

4.2.10 – Do reajuste

4.2.10.1 – Os preços serão fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para o registro/contratação.

4.2.10.2 - Dentro do prazo de vigência do registro/contratação e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Unidade Gestora: 8

Unidade Orçamentária: 29001

Ação: 2.8028

Elemento de despesa: 33.90.00

Fonte: 1501

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.2 - Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

6.3 - Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela **CONTRATADA** sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

7.2 - A **CONTRATADA** deverá arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

7.3 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

7.4 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA, da CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

7.5 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.6 - A CONTRATADA deverá permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

7.7 - A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.8- A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

7.9 - A CONTRATADA deverá recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.10 - A CONTRATADA deverá comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

7.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.12 - A CONTRATADA deverá executar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela **CONTRATANTE**.

7.13 - A CONTRATADA deverá proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.14 - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.15 - A CONTRATADA deverá entregar o objeto solicitado pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

7.16 - A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação **DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL**.

7.17 - Das obrigações específicas da CONTRATADA:

7.17.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão ser executados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com o objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes, inclusive da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.2.23.2 - A manutenção preventiva e corretiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.

7.2.23.3 - Para os itens de manutenção corretiva que houver necessidade de reposição e/ou complementação de gás refrigerante, serão necessárias garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, a partir da data de realização do serviço.

7.2.23.4 - A **CONTRATADA** deverá emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico informando a **CONTRATANTE** da necessidade de substituição de peças ou componentes do sistema central e unitário de ar condicionado.

7.2.23.5 - Caso seja comprovada posteriormente que a substituição não era necessária, a **CONTRATADA** arcará com eventuais custos das peças adquiridas erroneamente.

7.2.23.6 - Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da realização dos serviços.

7.2.23.7 - Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir da data da prestação dos serviços.

7.2.23.8 - A prestação do serviço, deverá ser feita de acordo com o cronograma, as especificações, forma, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

7.2.23.9 - A **CONTRATADA** deverá realizar as intervenções quando necessárias para a execução dos serviços: tais como furos, aberturas do forro de gesso, pequenos rasgos na alvenaria, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.2 - A **CONTRATANTE** deverá designar, servidor (es) responsável (is) pelo encaminhamento e fiscalização da locação.

8.3 - A **CONTRATANTE** deverá fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.4 - A **CONTRATANTE** deverá anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

8.5 - A **CONTRATANTE** deverá aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

8.6 - A **CONTRATANTE** deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.7 - A **CONTRATANTE** deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.8 - A CONTRATANTE deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

8.9 - A CONTRATANTE deverá verificar se os serviços prestados pela **CONTRATADA** estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

8.10 - A CONTRATANTE deverá acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a **CONTRATADA** fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3 - A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores **distintos** designados pela **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.3.1 - A designação do FISCAL e GESTOR do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

9.4 - São competências do GESTOR DO CONTRATO, o disposto no art. 8º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023:

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

VIII - Solicitar à CONTRATADA, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

IX - Determinar formalmente à CONTRATADA a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

- X** - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- XI** - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- XII** - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- XIII** - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- XIV** - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- XV** - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- XVI** - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- XVII** - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- XVIII** - Notificar formalmente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- XIX** - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- XX** - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- XXI** - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;
- 9.5** - São competências do **FISCAL DO CONTRATO**, o disposto no art. 10º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023:
- I** - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- II** - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- III** - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- IV** - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- V** - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

9.6 - Caso haja a **substituição dos Gestores e Fiscais**, conforme o disposto no art. 11º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023, caberá:

I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

9.7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.8 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

9.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.10 - A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.12 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e SEGS, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023.

9.13 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.14 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.15 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

9.16 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.17 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.18 - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.19 - O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.20 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.21 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.22 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.23 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.24 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.25 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.26 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.27 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.28 - *Além do disposto acima, a fiscalização contrato obedecerá à seguinte rotina:*

a) Informar ao Controle Interno qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 100/2025, a **CONTRATADA** que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4 - Multa:

10.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

10.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

10.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

10.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

10.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

10.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMP-PE.

10.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Petrolina, através de Guia de Recolhimento fornecida pela **SECRETARIA DEMANDANTE** da **PMP - PE**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **PMP - PE** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à **CONTRATADA**, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

10.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

10.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.13 - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.15 - Além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, os licitantes e contratados estarão sujeitos às penalidades administrativas estabelecidas no Decreto Municipal nº 100/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

11.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

11.5 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.6 - A **CONTRATANTE** poderá ainda:

11.6.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.6.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se admite a exigência de subcontratação para execução dos serviços, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo nos meios de divulgação previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.2 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.3 - As **PARTES CONTRATANTES** obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº 14.144/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

16.5 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Petrolina – PE/2026.

(datado e assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

(datado e assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(datado e assinado eletronicamente)

ANEXO I DO CONTRATO

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split, (incluso kit de instalação no mínimo 3 metros de tubulação de cobre e em conformidade com as orientações do fabricante, toda mão de obra pela contratada), tipo: comum ou inverter, capacidade de 12.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	2020		
2	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split, (incluso kit de instalação no mínimo 3 metros de tubulação de cobre e em conformidade com as orientações do fabricante, toda mão de obra pela contratada), tipo: comum ou inverter, capacidade de 18.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	2020		
3	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split, (incluso kit de instalação no mínimo 3 metros de tubulação de cobre e em conformidade com as orientações do fabricante, toda mão de obra pela contratada), tipo: comum ou inverter, capacidade de 24.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	2020		
4	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split ou piso teto (incluso kit de instalação no mínimo 3 metros de tubulação de cobre e em conformidade com as orientações do fabricante, toda mão de obra pela contratada), tipo: comum ou inverter, capacidade de 28.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	2020		
5	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split ou piso teto (incluso kit de instalação no mínimo 3 metros de tubulação de cobre e em conformidade com as orientações do fabricante, toda mão de obra pela contratada), tipo: comum ou inverter, capacidade de 30.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	2020		
6	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split ou piso teto (incluso kit de instalação no mínimo 3 metros de tubulação de cobre e em conformidade com as orientações do fabricante, toda mão de obra pela contratada), tipo: comum ou inverter, capacidade de 42.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	2020		
7	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split ou piso teto (incluso kit de instalação no mínimo 3 metros de tubulação de cobre e em conformidade com as orientações do fabricante, toda mão de obra pela contratada), tipo: comum ou inverter, capacidade de 60.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	2020		
8	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo JANELA, tipo: convencional de 18.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	10	2020		
9	Serviço de desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo split ou piso/teto, comum ou inverter, 220 V, capacidade de 12.000 BTU's a 24.000 BTU's. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário e toda mão de obra pela contratada).	UND	40	2020		

Assinado por 1 pessoa: LUC GLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6D18-E32A-B32A-BDCA> e informe o código 6D18-E32A-B32A-BDCA

10	Serviço de desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo split ou piso/teto, comum ou inverter, 220 V, capacidade de 28.000 BTU's a 60.000 BTU's. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário e toda mão de obra pela contratada).	UND	40	2020		
11	Serviço de desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo JANELA, tipo: convencional de 18.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	10	2020		
VALOR TOTAL DO LOTE 01						

LOTE 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split, comum ou inverter, capacidade de 12.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492		
2	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split, comum ou inverter, capacidade de 18.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492		
3	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split, comum ou inverter, capacidade de 24.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492		
4	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split ou piso teto, comum ou inverter, capacidade de 28.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492		
5	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split ou piso teto, comum ou inverter, capacidade de 30.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492		
6	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split ou piso teto, comum ou inverter, capacidade de 42.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492		
7	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split, piso teto, comum ou inverter, capacidade de 60.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492		
8	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado tipo JANELA, convencional de 18.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492		
9	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split, comum ou inverter, capacidade de 12.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492		
10	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split, comum ou inverter, capacidade de 18.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492		
11	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split, comum ou inverter, capacidade de 24.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492		

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2025

Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Petrolina
Av. Guararapes, 2114, 2º andar - Centro, Petrolina - PE

12	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split ou piso teto, comum ou inverter, capacidade de 28.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492		
13	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split ou piso teto, comum ou inverter, capacidade de 30.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492		
14	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split ou piso teto, comum ou inverter, capacidade de 42.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492		
15	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split, piso teto, comum ou inverter, capacidade de 60.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492		
16	Serviço de manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado tipo JANELA, convencional de 18.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492		
17	Serviço de manutenção preventiva de Bebedouro tipo garrafão. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	9989		
18	Serviço de manutenção preventiva de Bebedouro tipo INDUSTRIAL 100l. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	15	9989		
19	Serviço de manutenção preventiva de Bebedouro tipo INDUSTRIAL 50l. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	9989		
20	Serviço de manutenção preventiva de PURIFICADOR DE ÁGUA GELADA. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	9989		
21	Serviço de manutenção corretiva de Bebedouro tipo garrafão. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	9989		
22	Serviço de manutenção corretiva de Bebedouro tipo INDUSTRIAL 100l. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	15	9989		
23	Serviço de manutenção corretiva de Bebedouro tipo INDUSTRIAL 50l. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	9989		
24	Serviço de manutenção corretiva de PURIFICADOR DE ÁGUA GELADA. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	9989		
25	Serviço de fornecimento de peças e outros componentes de reposição, utilizados na manutenção corretiva	UND	250			
VALOR TOTAL DO LOTE 02						

VALOR GLOBAL DO(S) LOTE(S) R\$ _____

ANEXO VIII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 136/2025
OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, BEBEDOUROS E REFRIGERADORES, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS AMBIENTES DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF/ FACAPE, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

À
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que todas as documentações anexadas ao sistema são autênticas.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 136/2025
OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, BEBEDOUROS E REFRIGERADORES, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS AMBIENTES DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF/ FACAPE, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.

À
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Sr. Pregoeiro,

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo o Pregoeiro como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)

**ANEXO X - MODELO DE SOLICITAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA
NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – DECLARAÇÃO DE REDUÇÃO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 136/2025
OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE
CONDICIONADORES DE AR, BEBEDOUROS E REFRIGERADORES, INCLUINDO
MATERIAIS DE LIMPEZA, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS AMBIENTES
DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF/ FACAPE, EM
ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.

**SOLICITAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA
NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – DECLARAÇÃO DE REDUÇÃO DE PREÇOS**

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, aceita reduzir o preço dos itens abaixo ao valor da proposta da empresa licitante mais bem classificada no **Pregão Eletrônico/SRP n.º 136/2025**, e assim solicita sua inclusão no cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços, conforme disciplinado no item 24 – DO CADASTRO RESERVA deste Edital.

ITEM	VENCEDOR	VALOR (R\$)

Petrolina - PE, ____ de _____ de 2026.

Ass: _____

Nome _____

Cargo _____

CPF _____._____._____-____

Razão Social _____

CNPJ _____._____._____/____

**ANEXO XI - MODELO DE MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E
SUSTENTABILIDADE SÓCIO – AMBIENTAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 136/2025
OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE
CONDICIONADORES DE AR, BEBEDOUROS E REFRIGERADORES, INCLUINDO
MATERIAIS DE LIMPEZA, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS AMBIENTES
DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF/ FACAPE, EM
ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.

À
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Sr(a). Pregoeiro(a),

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

Para fins de participação na Licitação do **Pregão Eletrônico Nº 136/2025**, a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede a _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, notadamente *no que couber, atender as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com os critérios elencados no ordenamento jurídico*:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da presidência da república:

IV – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

A contratada deverá, ainda, prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável e adotar critérios e práticas de sustentabilidade, tais como:

- I. Uso adequado de refrigerantes em condicionadores de ar, uma vez que essas substâncias podem liberar gases de efeito estufa, especialmente se não forem manipuladas corretamente durante a instalação ou manutenção.
- II. Descarte correto de resíduos eletrônicos provenientes dos aparelhos, garantindo que III. sejam encaminhados para reciclagem ou tratamento adequado.
- IV. Gerenciamento adequado de produtos químicos utilizados na manutenção e limpeza, assegurando que sejam manuseados e descartados de forma responsável para evitar riscos ambientais.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DE LIMITE DE VALORES DE CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – §2º, ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 136/2025
OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, BEBEDOUROS E REFRIGERADORES, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS AMBIENTES DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF/ FACAPE, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.**

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DE LIMITE DE VALORES DE CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – §2º, ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA**

Ref.: Declaração prevista no **PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe.**

A empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede na XXXXX, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, nos termos do §2º do art. 4º da **Lei nº 14.133/2021, DECLARAR**, sob as penas da lei, que:

- 1 - **É enquadrada como XXXXXX**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**;
- 2 - **No ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública** (em quaisquer esferas – federal, estadual, distrital ou municipal), **cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, conforme previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- 3 - Compromete-se a comunicar imediatamente qualquer alteração que venha a comprometer a veracidade desta declaração.

Declara, ainda, estar ciente de que **a falsidade desta declaração poderá acarretar sanções legais**, inclusive **a inabilitação na licitação e demais penalidades previstas na legislação vigente.**

_____, _____ de _____ de 2026.

Razão Social
C.N.P.J nº
Assinatura do representante legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D18-E32A-B32A-BDCA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA (CPF 935.XXX.XXX-34) em 30/01/2026 15:49:36

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6D18-E32A-B32A-BDCA>



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF/FACAPE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de **INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, BEBEDOUROS E REFRIGERADORES, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, nos ambientes da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF/ FACAPE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split, (incluso kit de instalação no mínimo 3 metros de tubulação de cobre e em conformidade com as orientações do fabricante, toda mão de obra pela contratada), tipo: comum ou inverter, capacidade de 12.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	2020	271,78	5435,60
2	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split, (incluso kit de instalação no mínimo 3 metros de tubulação de cobre e em conformidade com as orientações do fabricante, toda mão de obra pela contratada), tipo: comum ou inverter, capacidade de 18.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	2020	372,53	7450,60
3	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split, (incluso kit de instalação no mínimo 3 metros de tubulação de cobre e em conformidade com as orientações do fabricante, toda mão de obra pela contratada), tipo: comum ou inverter, capacidade de 24.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	2020	376,65	7.533,00
4	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split ou piso teto (incluso kit de instalação no mínimo 3 metros de tubulação de cobre e em conformidade com as	UND	20	2020	398,03	7960,60

Assinado por 2 pessoas: MOISES DINIZ DE ALMEIDA e RENAN HERBERT MIRANDA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B3DB-EA22-54AE-A6E2>



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205



	orientações do fabricante, toda mão de obra pela contratada), tipo: comum ou inverter, capacidade de 28.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).					
5	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split ou piso teto (incluso kit de instalação no mínimo 3 metros de tubulação de cobre e em conformidade com as orientações do fabricante, toda mão de obra pela contratada), tipo: comum ou inverter, capacidade de 30.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	2020	398,98	7979,60
6	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split ou piso teto (incluso kit de instalação no mínimo 3 metros de tubulação de cobre e em conformidade com as orientações do fabricante, toda mão de obra pela contratada), tipo: comum ou inverter, capacidade de 42.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	2020	548,94	10.978,80
7	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split ou piso teto (incluso kit de instalação no mínimo 3 metros de tubulação de cobre e em conformidade com as orientações do fabricante, toda mão de obra pela contratada), tipo: comum ou inverter, capacidade de 60.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	2020	670,89	13.417,80
8	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo JANELA, tipo: convencional de 18.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	10	2020	403,94	4039,40
9	Serviço de desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo split ou piso/teto, comum ou inverter, 220 V, capacidade de 12.000 BTU's a 24.000 BTU's. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário e toda mão de obra pela contratada).	UND	40	2020	185,05	7402,00
10	Serviço de desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo split ou piso/teto, comum ou inverter, 220 V, capacidade de 28.000 BTU's a 60.000 BTU's. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário e toda mão de obra pela contratada).	UND	40	2020	424,83	16993,20

Assinado por 2 pessoas: MOISES DINIZ DE ALMEIDA e RENAN HERBERT MIRANDA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B3DB-EA22-54AE-A6E2> e informe o código B3DB-EA22-54AE-A6E2



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205



11	Serviço de desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo JANELA, tipo: convencional de 18.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	10	2020	187,07	1870,70
VALOR TOTAL LOTE I					R\$ 91.061,30	
LOTE 02						
1	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split, comum ou inverter, capacidade de 12.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492	200,15	8.006,00
2	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split, comum ou inverter, capacidade de 18.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492	220,09	8.803,60
3	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split, comum ou inverter, capacidade de 24.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492	226,80	9072,00
4	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split ou piso teto, comum ou inverter, capacidade de 28.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492	246,75	9870,00
5	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split ou piso teto, comum ou inverter, capacidade de 30.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492	260,67	10.426,80
6	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split ou piso teto, comum ou inverter, capacidade de 42.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492	293,37	11734,80
7	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split, piso teto, comum ou inverter, capacidade de 60.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492	460,83	18433,20
8	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado tipo JANELA, convencional de 18.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492	234,32	9372,80

Assinado por 2 pessoas: MOISES DINIZ DE ALMEIDA e RENAN HERBERT MIRANDA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B3DB-EA22-54AE-A6E2> e informe o código B3DB-EA22-54AE-A6E2



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205



9	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split, comum ou inverter, capacidade de 12.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492	175,64	7.025,60
10	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split, comum ou inverter, capacidade de 18.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492	236,67	9.466,80
11	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split, comum ou inverter, capacidade de 24.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492	231,50	9260,00
12	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split ou piso teto, comum ou inverter, capacidade de 28.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492	232,00	9280,00
13	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split ou piso teto, comum ou inverter, capacidade de 30.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492	260,00	10.400,00
14	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split ou piso teto, comum ou inverter, capacidade de 42.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492	246,70	9868,00
15	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split, piso teto, comum ou inverter, capacidade de 60.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492	541,69	21667,60
16	Serviço de manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado tipo JANELA, convencional de 18.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492	253,32	10132,80
17	Serviço de manutenção preventiva de Bebedouro tipo garrafão. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	9989	169,19	6767,60
18	Serviço de manutenção preventiva de Bebedouro tipo INDUSTRIAL 100l. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	15	9989	232,70	3490,50

Assinado por 2 pessoas: MOISES DINIZ DE ALMEIDA e RENAN HERBERT MIRANDA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B3DB-EA22-54AE-A6E2>



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205



19	Serviço de manutenção preventiva de Bebedouro tipo INDUSTRIAL 50l. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	9989	177,83	3556,60
20	Serviço de manutenção preventiva de PURIFICADOR DE ÁGUA GELADA. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	9989	220,00	4400,00
21	Serviço de manutenção corretiva de Bebedouro tipo garrafão. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	9989	196,60	7864,00
22	Serviço de manutenção corretiva de Bebedouro tipo INDUSTRIAL 100l. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	15	9989	290,00	4350,00
23	Serviço de manutenção corretiva de Bebedouro tipo INDUSTRIAL 50l. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	9989	290,00	5800,00
24	Serviço de manutenção corretiva de PURIFICADOR DE ÁGUA GELADA. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	9989	293,25	5865,00
25	Serviço de fornecimento de peças e outros componentes de reposição, utilizados na manutenção corretiva	UND	250		200,00	50000,00
VALOR TOTAL LOTE II					R\$ 264.913,70	
VALOR TOTAL GLOBAL LOTE I + LOTE II					R\$ 355.975,00	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 134/2022.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço - ARP é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 21, do Decreto Municipal nº 134/2023.

1.5. Justifica-se a opção por Sistema de Registro de Preço:

1.5.1. A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se na previsão contida no art. 4º, incisos I, II, III e V, do Decreto Municipal nº 134/2023:



Art. 4º. O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto municipal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

1.5.1.1. Dessa forma, considerando a necessidade de contratações recorrentes e a previsão de entregas parceladas, além do fato de que, devido à natureza do objeto, não é possível determinar com precisão o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços.

1.5.2. Em razão da adequação aos critérios elencados no Decreto Municipal nº 134/2023, será adotado o Sistema de Registro de Preço, disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. Considerando o disposto no **Decreto Municipal nº 131, de 10 de outubro de 2025**, que estabelece os prazos e diretrizes para o encerramento do exercício financeiro no âmbito do Poder Executivo Municipal, verifica-se que a AEVSF não está sujeita às mesmas limitações operacionais impostas às demais secretarias e órgãos municipais para fins de planejamento de compras e contratações no encerramento do exercício. Conclui-se, então, que **não há necessidade** da AEVSF em instaurar processo de IRP para o objeto pretendido, uma vez que as demais secretarias e órgãos municipais não poderão intencionalmente participar



do processo em tela, podendo, assim, prosseguir diretamente com a modalidade de contratação mais adequada, com base no planejamento interno e na legislação aplicável. Assim, resta plenamente justificada a opção administrativa pela **não abertura de IRP**, em consonância com o interesse público, a autonomia institucional e a normativa vigente.

1.7. Durante a vigência da ata, quaisquer órgãos e/ou entidades da Administração Pública poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, observados os requisitos do art. 30, e os limites para adesão do art. 31, ambos do Decreto Municipal nº 134/2023.

1.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço - ARP é de **01 (um) ano**, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, na forma do art. 21 do Decreto Municipal 134/2023 e do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8.1. Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preço terão prazo de vigência conforme estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Considerando a publicação da Nova Lei de Licitações, a Lei Federal nº 14.133 em 01 de abril de 2021, que estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos, dentre os quais o Plano de Contratações Anual (PCA);

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Data da publicação no PNCP/Site: 29/07/2025

Categoria no PCA: Serviço

Identificação do item no PCA: 03

Identificação da Classe/Grupo no PCA: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAME

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:



4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1.1. A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da presidência da república:

IV – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

4.1.1.1.2. A contratada deverá, ainda, prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável e adotar critérios e práticas de sustentabilidade, tais como:

I. Uso adequado de refrigerantes em condicionadores de ar, uma vez que essas substâncias podem liberar gases de efeito estufa, especialmente se não forem manipuladas corretamente durante a instalação ou manutenção.

II. Descarte correto de resíduos eletrônicos provenientes dos aparelhos, garantindo que sejam encaminhados para reciclagem ou tratamento adequado.

III. Gerenciamento adequado de produtos químicos utilizados na manutenção e limpeza, assegurando que sejam manuseados e descartados de forma responsável para evitar riscos ambientais.

4.1.2. Da subcontratação:

4.1.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se admite a exigência de subcontratação para execução dos serviços, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

4.1.3. Garantia da contratação:

4.1.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



4.1.4. Das Obrigações do Fornecedor Registrado:

4.1.4.1 - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

4.1.4.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

4.1.4.3 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

4.1.4.4 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens **do FONECEDOR REGISTRADO, do ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

4.1.4.5 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

4.1.4.6 – Permitir que o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

4.1.4.7 - Prestar esclarecimentos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

4.1.4.8- Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

4.1.4.9 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

4.1.4.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

4.1.4.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade do **FONECEDOR REGISTRADO**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

4.1.4.12 – Executar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

4.1.4.13 - Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e



Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

4.1.4.14 - Ao **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

4.1.4.15 – Entregar o objeto solicitado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

4.1.4.16 – Manter todas as condições de habilitação **DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL**.

4.1.4.17. Das obrigações específicas:

4.1.4.17.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão ser executados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com o objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes, inclusive da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4.1.4.17.2. A manutenção preventiva e corretiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.

4.1.4.17.3. Para os itens de manutenção corretiva que houver necessidade de reposição e/ou complementação de gás refrigerante, serão necessárias garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, a partir da data de realização do serviço.

4.1.4.17.4. O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da necessidade de substituição de peças ou componentes do sistema central e unitário de ar condicionado.

4.1.4.17.5. Caso seja comprovada posteriormente que a substituição não era necessária, a **CONTRATADA** arcará com eventuais custos das peças adquiridas erroneamente;

4.1.4.17.6. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da realização dos serviços.



4.1.4.17.7. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir da data da prestação dos serviços.

4.1.4.17.8. A prestação do serviço, deverá ser feita de acordo com o cronograma, as especificações, forma, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.1.4.17.9. O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá realizar as intervenções quando necessárias para a execução dos serviços: tais como furos, aberturas do forro de gesso, pequenos rasgos na alvenaria, entre outros.

4.1.5. Das obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata:

4.1.5.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

4.1.5.2. Designar, por meio da **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

4.1.5.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

4.1.5.4. Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente ao **FORNECEDOR REGISTRADO** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

4.1.5.5. Aplicar ao **FORNECEDOR REGISTRADO** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

4.1.5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

4.1.5.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

4.1.5.8. Notificar o **FORNECEDOR REGISTRADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

4.1.5.9. Verificar se o objeto executado pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar,



recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

4.1.5.10. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

4.1.6. Da Visita Técnica

4.1.6.1 É facultado e recomendável às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

4.1.6.2 A não realização da vistoria não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

4.1.6.3. A vistoria deverá ser agendada com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h, junto ao Chefe de departamento de engenharia da Rede Física da **AEVSF - FACAPE**, estabelecida na BR 203, km 02, Campus Universitário, s/nº, Vila Eduardo, Petrolina/PE. CEP.: 56328-903 ou pelo telefone (87)3866-3208.

4.1.6.4. O licitante deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita e receberá um Comprovante de Vistoria emitido pelo CONTRATANTE, que deverá ser apresentado com a documentação para habilitação no momento da licitação.

4.1.6.5. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá **apresentar declaração formal, assinada pelo seu responsável técnico ou representante devidamente qualificado**, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

4.1.7. Das sanções

4.1.7.1. Conforme descritas no edital e seus anexos.

5.0 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1. O serviço deverá ser prestado no prazo de até **05 (cinco) dias**, a partir da autorização de execução que deverá ser feita pelos responsáveis designados pela FACAPE de acordo com a demanda, a partir da Ordem de Serviço.



5.1.1.1. Os serviços deverão ser executados, a partir da Ordem de Serviço e cronograma, em local, horário e dia, indicado pela Autarquia.

5.1.1.2. Os serviços deverão ser realizados nos endereços fornecidos pela FACAPE que sejam de sua responsabilidade administrativa e/ou educacional.

5.1.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer da seguinte forma:

5.1.2.1. Do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC:

5.1.2.1.1. É responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO a elaboração e assinatura do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, podendo sofrer revisões e atualizações, conforme regulamenta a Lei nº 13.589/2018.

5.1.2.1.2. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas. Plano de Manutenção para as centrais de ar condicionado e condicionadores de ar do tipo split, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 3.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde.

5.1.2.1.3. Nos termos da Portaria 3523/1998, o documento PMOC deve, necessariamente, estar disponível no local da instalação dos ar condicionados. Portanto, no entendimento da Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento - ABRAVA, pode ser impresso ou pode ser digitalizado de, desde que seja possível seu acesso no local. É obrigação do Responsável Técnico manter esta disponibilidade.

5.1.2.1.4. O plano de implantação do PMOC seguirá o número de equipamentos existentes no ambiente, seus acessos, atuais condições de uso, planejamento, etc., conforme determinações das normas pertinentes. Pela soma total dos equipamentos instalados, por se tratar de um sistema de ar condicionado (conjunto de equipamentos instalados na edificação). É necessário 01 PMOC por sistema (prédio – unidade).

5.1.2.1.5. A folha de anexo PMOC Checklist dos equipamentos são individuais. O formulário deve ser individual a cada máquina, de modo a refletir exatamente quais as intervenções foram executadas naquele equipamento. O relatório individual é a evidência do que foi realizado.



5.1.2.1.6. O PMOC deve obedecer ao seu propósito básico, que é assegurar que os equipamentos recebam a devida atenção de manutenção, e criar as evidências de que os serviços foram executados. A falta destas evidências, caracteriza o não-cumprimento do PMOC e expõe o Responsável Técnico as penas previstas na Lei 6437/77.

5.1.2.1.7. O não cumprimento à legislação brasileira configura infração sanitária, sujeitando o responsável técnico por sistemas de climatização às penalidades previstas na Lei 6.437/77.

5.1.2.1.8. No PMOC deve constar a relação dos Ambientes Climatizados e o Projeto de Instalação do Sistema de Climatização.

5.1.2.1.9. Para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como aquelas que atendem aos processos produtivos, instalações hospitalares e outros, aplicam-se as normas e regulamentos específicos que podem ser encontradas no site da ABNT.

5.1.2.1.10 Conforme regulamentada na Lei 13.589/2018, as normas técnicas da ABNT são obrigatórias.

5.1.2.2. Da Instalação e Desinstalação:

5.1.2.2.1. Em caso de necessidade de instalação de centrais de ar condicionado, a ÓRGÃO GERENCIADOR emitirá ordem de serviço contendo a demanda para instalação de ar condicionado e descrevendo modelo e local.

5.1.2.2.2. A instalação e desinstalação dos condicionadores de ar incluem o fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários para INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, sendo que a garantia dos serviços de instalação deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

5.1.2.2.3. É dever do FORNECEDOR REGISTRADO realizar desinstalação e instalação de equipamentos de propriedade do ÓRGÃO GERENCIADOR, sempre que solicitada.

5.1.2.2.4. Todas as despesas com mão-de-obra e com os materiais necessários para a instalação, onde incluem-se os suportes, linha frigoríficas, eletrodutos, cabos, gás, isolantes térmicos, tubos de PVC de 25mm de até 3 (três) metros, inclusive materiais utilizados nos reparos das paredes que forem afetadas, serviços de mão-de-obra de pedreiro se necessário, tinta para reparar a pintura da parede, entre outros materiais e serviços necessários para boa



e fiel instalação, correrão às expensas do FORNECEDOR REGISTRADO, que receberá para tal atividade o valor descrito na proposta apresentada pela mesma.

5.1.2.2.5. Caberá ao FORNECEDOR REGISTRADO a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, bitola conforme especificações do fabricante, a partir dos pontos de força fornecidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR próximos às unidades evaporadoras.

5.1.2.2.6. Na instalação de aparelho de ar condicionado, está incluída a tubulação de cobre de no mínimo 3 metros, bem como complementação de carga de gás, caso seja necessário. Vale ressaltar que a desinstalação de aparelho de ar condicionado, haverá a retirada do aparelho da parede sendo necessário o recolhimento adequado do gás utilizado no mesmo.

5.1.2.2.7. Deverá ser efetuado rigoroso controle dos serviços, materiais e mão de obra. Não deverão ser aceitos, em hipótese alguma, produtos de baixa qualidade ou ainda sem certificação do INMETRO ou outro sistema de certificação de qualidade, quando exigíveis.

5.1.2.3. Da Manutenção Preventiva:

5.1.2.3.1. Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência ao Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

5.1.2.3.2. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Limpeza geral do equipamento;
- b) Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
- c) Eliminar focos de ferrugem;
- d) Limpeza dos filtros de ar;
- e) Verificação e manutenção dos compressores;
- f) Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- g) Limpeza interna e externa dos condensadores;
- h) Limpeza da serpentina dos evaporadores, com jatos d'água;
- i) Ajuste dos termostatos;
- j) Medição da vazão do ar;
- k) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;



- l) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- m) Lubrificação geral dos equipamentos;
- n) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- o) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;

5.1.2.3.3. A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos definidos no PMOC, de acordo com o planejamento prévio.

5.1.2.4. Da Manutenção Corretiva:

5.1.2.4.1. Consiste no atendimento às solicitações do ÓRGÃO GERENCIADOR, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.1.2.4.2. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- b) correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- c) correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços;
- d) substituição de peças;
- e) Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- f) Medir, completar e/ou repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífica de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- g) Reparo em placa eletrônica;
- h) Troca de rolamentos, se necessário, do motor ventilador da condensadora e evaporadora;

5.1.2.4.3. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e 24 (vinte quatro) horas em casos de urgências.

5.1.2.4.4. A conclusão dos serviços em local indicado, ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 5 (cinco) dias, salvo anuência por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR.



5.1.2.4.5. Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências dos estabelecimentos desta IES, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.1.2.4.5.1. O aparelho deverá ser reparado em até no máximo 5 (cinco) dias e devolvido ao seu local de origem em perfeitas condições de uso.

5.1.2.4.6. A contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

5.1.3. O FORNECEDOR REGISTRADO fornecerá à ÓRGÃO GERENCIADOR contato com o nome do respectivo técnico plantonista para eventuais urgências.

5.1.3.1. Serão considerados urgências, riscos de incêndios ou correlato que apresentem riscos à saúde ou integridade da comunidade educacional.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

6.1 - A Gestão e a Fiscalização da Execução dos Serviços relacionados a esse objeto serão realizadas nos termos do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023.

7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 - Recebimento do Objeto

7.1.1. O recebimento provisório dos serviços será promovido pela FACAPE, através de sua Área Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

7.1.2. O recebimento definitivo dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da Área Técnica.

7.1.2.1. Qualquer falha de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pelo FORNECEDOR REGISTRADO, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais



7.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2 – Da forma/condições do pagamento, do equilíbrio econômico-financeiro

7.2.1 – O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE, após a efetiva prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

7.2.2 - Os recibos comprovantes dos serviços deverão ser encaminhados ao Setor financeiro da AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

7.2.3 – O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

7.2.4 – O FORNECEDOR REGISTRADO ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação de serviço, desde que comprovada a responsabilidade do **FONECEDOR REGISTRADO**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

7.2.5 - Nenhum pagamento será efetuado **FORNECEDOR REGISTRADO** que esteja em débito para com a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

7.2.6 – FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- a)** PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;
- b)** PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- c)** PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;



- d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.2.7 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome FORNECEDOR REGISTRADO.

7.2.8 – Eventual alteração de preços em decorrência de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

7.2.9 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 21, inciso I da Lei Municipal 3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

7.2.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma o FORNECEDOR REGISTRADO, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.3 – Do Reajuste

7.3.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para o registro/contratação.

7.3.2 - Dentro do prazo de vigência do registro/contratação e mediante solicitação do FORNECEDOR REGISTRADO, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na



modalidade **PREGÃO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, representado pelo menor valor por **LOTE** e tendo como modo de disputa o **ABERTO-FECHADO**.

8.1.1 A licitação será dividida em **LOTES**, conforme tabela disposta no item 1.1., facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.2. O parcelamento da solução é tecnicamente inviável para a administração, em razão da complexidade do objeto e da necessidade de uniformização dos planos de manutenção e instalação. A FACAPE possui um grande número de ambientes climatizados, o que demanda uma abordagem integrada e contínua. Fracionar os serviços poderia resultar em descoordenação, dificultando a implementação de um cronograma eficiente e afetando a qualidade da manutenção. Portanto, é essencial garantir uma contratação que assegure a eficácia e a agilidade necessárias para o pleno funcionamento dos sistemas de climatização em todas as unidades.

8.2.1 A divisibilidade enseja a possibilidade de várias licitantes consagrarem-se vencedoras com propostas distintas, o que representa um risco de descaracterização entre serviços similares, como manutenção, instalação e desinstalação. Isso pode prejudicar a logística de deslocamento, a gestão de peças de reposição, o tempo de resposta e os custos com a mobilização de equipes técnicas. A diversidade de prestadores pode dificultar a padronização dos serviços e impactar negativamente a eficiência e a qualidade das intervenções, comprometendo, assim, o funcionamento adequado dos sistemas de climatização nas unidades.

8.2.2. A presente contratação de serviços envolve profissionais com amplo conhecimento e experiência, tornando-se vantajosa para a administração e facilitando o controle das manutenções a serem realizadas. Nesse sentido, a adoção de lotes separados para cada linha de serviço (Instalação, Desinstalação e Manutenção) é uma abordagem eficaz, pois evita a contratação de múltiplas empresas para fornecer técnicos para cada tipo de serviço. Cada prestadora possui seu próprio modo de operação, e essa diversidade pode resultar em morosidade na execução dos serviços, além de dificultar a coordenação e a padronização das intervenções. Portanto, a segmentação dos lotes contribui para uma gestão mais eficiente e ágil dos serviços prestados.

8.2.3. Dessa forma, é necessária a adjudicação por **LOTE**, visto que a divisibilidade do objeto em itens não é tecnicamente vantajosa para a administração pública. A contratação, portanto, se dará através de três lotes distintos: **LOTE 1** para as Instalações e Desinstalações e o **LOTE 2** para Manutenções Preventivas, Corretivas e Reposição de Peças.



9. Exigências de habilitação

9.1 - A HABILITAÇÃO JURÍDICA deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

9.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2 - A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

9.2.1 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de



atividade e compatível com o objeto contratual; (Ex.: ALVARÁ/ CARTÃO CIM/ CACEPE, dentre outros)

9.2.3 - PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

9.2.4 - PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

9.2.5 - PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

9.2.6 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

9.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor.

9.2.8 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

9.2.9 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.10 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Tendo em vista que essas informações relativas à prova de inscrição nos cadastros de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] já constam no próprio certificado do MEI.



9.3 - A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

9.3.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

9.3.2 – BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2.1 - A empresa deverá apresentar MEMORIAL DE CÁLCULO para cada Balanço apresentado, considerando no total **dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios**, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

a) A empresa licitante que não apresentar os memoriais de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular;

b) Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – FACAPE de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG;

9.3.2.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);



9.3.2.3 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

9.3.2.4 - O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

9.3.2.5 - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;

9.4 - Qualificação Técnica

9.4.1 - Comprovação de aptidão para serviços de complexidade similares equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, ***por meio da apresentação de certidões ou atestados***, por pessoas de direito público ou privado, ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT. **(Art. 67, II da Lei 14.133/2021)**

9.4.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: (Art.67, § 2.º da Lei 14.133/2021).

9.4.1.2 - Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo 5% da(s) quantidade (s) estimadas na licitação para cada lote/item exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisório em primeiro lugar em mais de um lote/item.

9.4.1.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.1.4 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.1.5 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do ÓRGÃO GERENCIADOR e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.2. Apresentar Certidão de Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.



9.4.3. Apresentar Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s), com formação em engenharia mecânica ou técnico em mecânica ou técnico em refrigeração e ar-condicionado ou técnico em eletromecânica ou técnico em refrigeração e climatização, possui (em) capacidade técnico profissional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame. O atestado deverá ser em nome do profissional responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT;

9.4.3.1. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ao) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos, como também ser o responsável pelo cumprimento do que está definido no PMOC.

9.4.4. Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) RELAÇÃO DOS COOPERADOS que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

b) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) COMPROVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) REGISTRO previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

e) COMPROVAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DAS RESPECTIVAS QUOTAS-PARTES por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA DA COOPERATIVA:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

f.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



10 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

10.1 - Participação de Consórcios:

10.1.1. Não será admitido consórcio pelas justificativas abaixo expostas:

Não será admitida a participação de empresas em consórcio. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do art. 15, da Lei nº 14.133/2021, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os fornecimentos/serviços, reduziria o número de licitantes.

11 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DO REGISTRO/CONTRATAÇÃO

11.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 355.975,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela no item 1.1.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada.

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Unidade Gestora: 8

Unidade Orçamentária: 29001

Ação: 2.8028

Elemento de despesa: 33.90.00

Fonte: 1501



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205



12.2 – Se for o caso, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. **(Art. 106, II da Lei n.º 14.133/2021).**

Petrolina, 12 de janeiro de 2026.

O presente Termo de Referência foi **ELABORADO** por **Renan Hebert Miranda Borges**, Diretor Administrativo Financeiro.

RENAN HERBERT MIRANDA BORGES
Diretor Administrativo Financeiro

APROVO o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a despesa, considerando a importância da contratação em face das justificativas formuladas pela área técnica.

MOISÉS DINIZ DE ALMEIDA
Diretor Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3DB-EA22-54AE-A6E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISES DINIZ DE ALMEIDA (CPF 471.XXX.XXX-04) em 12/01/2026 10:56:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RENAN HERBERT MIRANDA BORGES (CPF 030.XXX.XXX-40) em 12/01/2026 14:01:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B3DB-EA22-54AE-A6E2>



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

1.1 O objeto licitado destina-se ao atendimento de contratação de empresa para prestação de serviços de **INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, BEBEDOUROS E REFRIGERADORES, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, nos ambientes da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF/ FACAPE, e é justificada pela necessidade de garantir o bom funcionamento do sistema de climatização e refrigeração. Este serviço é essencial para o funcionamento adequado dos equipamentos e para prolongar sua vida útil, reduzindo a probabilidade de falhas. Além disso, contribui para a preservação e conservação do patrimônio, evitando riscos à saúde dos usuários, que podem ser causados pelo acúmulo de sujeira nas máquinas.

1.2. Destaca-se que a FACAPE conta com mais de 150 ambientes em sua unidade climatizados. Para garantir o pleno funcionamento dessas máquinas, é essencial realizar manutenções periódicas. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada nesse setor torna-se uma necessidade imperativa.

1.3. Diante do encerramento do contrato atual e do aumento no número de ambientes (Salas/Laboratórios), constata-se a necessidade de uma nova contratação para a prestação desses serviços.

1.4. É importante ressaltar a natureza contínua desse serviço, dado que a Autarquia requer constantemente a instalação de novos aparelhos e a desinstalação dos danificados. Além disso, a manutenção preventiva e corretiva é essencial para evitar riscos à saúde dos usuários, reduzir o desgaste dos equipamentos, minimizar a probabilidade de falhas e garantir o funcionamento adequado dos sistemas. Essa abordagem também contribui para a redução dos custos de energia elétrica e aumenta a vida útil dos aparelhos, sendo fundamental para a preservação e conservação dos bens patrimoniais desta IES.

1.5. Logo, visando cumprir a legislação e atender o interesse público, a Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF/ FACAPE, através dos instrumentos legais inerentes à prestação de serviços, necessita da contratação em tela, que se dará pelo Sistema de registro de Preços, com prazo inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, na forma do art. 21 do Decreto Municipal nº 134/2023 e do art. 84 da



Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

2.1. Considerando a publicação da Nova Lei de Licitações, a Lei Federal nº 14.133 em 01 de abril de 2021, que estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos, dentre os quais o Plano de Contratações Anual (PCA);

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:

Data da publicação no PNPC/Site: 29/07/2025

Categoria no PCA: Serviço

Identificação do item no PCA: 03

Identificação da Classe/Grupo no PCA: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAME

3. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

3.1. Os serviços deverão ser executados, sem qualquer custo adicional, incluindo equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, dispositivos, aparelhos e mão de obra necessários para a sua perfeita execução.

3.2. A contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, bebedouros e refrigeradores, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, nas dependências da FACAPE é considerado como continuado, tendo em vista que se trata de serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das suas atribuições e que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades essenciais.

3.2.1. Não há dúvida de que esses serviços são essenciais, pois a interrupção desses serviços prejudicaria a preservação dos aparelhos já adquiridos, que exigem manutenções periódicas para garantir seu pleno funcionamento e evitar riscos à saúde dos estudantes e servidores.

3.2.2. Dessa forma, o serviço continuado objeto desta contratação é uma necessidade habitual e essencial ao longo dos anos, sendo indispensável para a instalação e preservação dos aparelhos de ar condicionado, bebedouros e refrigeradores nos ambientes escolares e administrativos. Ademais, a fragmentação desse serviço em períodos distintos pode prejudicar a execução do serviço público de maneira célere e eficaz.

3.2.3. Sendo assim, este serviço atende a uma necessidade pública permanente, uma vez que é contratado frequentemente pela FACAPE a cada ano. Portanto, sua essencialidade e a necessidade



de sua prestação contínua e prolongada justificam a sua contratação regular.

3.2.4. Assim sendo, a realização de um procedimento licitatório com vistas a prestação desses serviços de forma contínua é uma medida que privilegia o princípio constitucional da eficiência, segundo o qual o agente público, no exercício de sua função, deve imprimir incansável esforço pela consecução do melhor resultado possível e o máximo proveito com o mínimo de recursos humanos e financeiros.

3.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer da seguinte forma:

3.3.1. Do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC:

3.3.1.1. É responsabilidade da Contratada a elaboração e assinatura do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, podendo sofrer revisões e atualizações, conforme regulamenta a Lei nº 13.589/2018.

3.3.1.2. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas. Plano de Manutenção para as centrais de ar condicionado e condicionadores de ar do tipo split, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização, refrigeração e outras de interesse, conforme NBR 3.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde.

3.3.1.3. Nos termos da Portaria 3523/1998, o documento PMOC deve, necessariamente, estar disponível no local da instalação dos ar condicionados. Portanto, no entendimento da Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento - ABRAVA, pode ser impresso ou pode ser digitalizado de, desde que seja possível seu acesso no local. É obrigação do Responsável Técnico manter esta disponibilidade.

3.3.1.4. O plano de implantação do PMOC seguirá o número de equipamentos existentes no ambiente, seus acessos, atuais condições de uso, planejamento, etc., conforme determinações das normas pertinentes. Pela soma total dos equipamentos instalados, por se tratar de um sistema de ar condicionado (conjunto de equipamentos instalados na edificação). É necessário 01 PMOC por sistema (prédio – unidade).

3.3.1.5. A folha de anexo PMOC Checklist dos equipamentos são individuais. O formulário deve ser individual a cada máquina, de modo a refletir exatamente quais as intervenções foram executadas naquele equipamento. O relatório individual é a evidência do que foi realizado.

3.3.1.6. O PMOC deve obedecer ao seu propósito básico, que é assegurar que os equipamentos recebam a devida atenção de manutenção, e criar as evidências de que os serviços foram executados. A falta destas evidências, caracteriza o não-cumprimento do PMOC e expõe o Responsável Técnico as penas previstas na Lei 6437/77.

3.3.1.7. O não cumprimento à legislação brasileira configura infração sanitária, sujeitando o responsável técnico por sistemas de climatização às penalidades previstas na Lei 6.437/77.

3.3.1.8. No PMOC deve constar a relação dos Ambientes Climatizados e o Projeto de Instalação do Sistema de Climatização.

3.3.1.9. Para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais,

tais como aquelas que atendem aos processos produtivos, instalações hospitalares e outros, aplicam-se as normas e regulamentos específicos que podem ser encontradas no site da ABNT.

3.3.1.10 Conforme regulamentada na Lei 13.589/2018, as normas técnicas da ABNT são obrigatórias.

3.3.2. Da Instalação e Desinstalação:

3.3.2.1. Em caso de necessidade de instalação de centrais de ar condicionado, a contratante emitirá ordem de serviço contendo a demanda para instalação de ar condicionado e descrevendo modelo e local.

3.3.2.2. A instalação e desinstalação dos condicionadores de ar incluem o fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários para INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, sendo que a garantia dos serviços de instalação deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

3.3.2.3. É dever da CONTRATADA realizar desinstalação e instalação de equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, sempre que solicitada.

3.3.2.4. Todas as despesas com mão-de-obra e com os materiais necessários para a instalação, onde incluem-se os suportes, linha frigoríficas, eletrodutos, cabos, gás, isolantes térmicos, tubos de PVC de 25mm de até 3 (três) metros, inclusive materiais utilizados nos reparos das paredes que forem afetadas, serviços de mão-de-obra de pedreiro se necessário, tinta para reparar a pintura da parede, entre outros materiais e serviços necessários para boa e fiel instalação, correrão às expensas da CONTRATADA, que receberá para tal atividade o valor descrito na proposta apresentada pela mesma.

3.3.2.5. Caberá a CONTRATADA a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, bitola conforme especificações do fabricante, a partir dos pontos de força fornecidos pelo CONTRATANTE próximos às unidades evaporadoras.

3.3.2.6. Na instalação de aparelho de ar condicionado, está incluída a tubulação de cobre de no mínimo 3 metros, bem como complementação de carga de gás, caso seja necessário. Vale ressaltar que a desinstalação de aparelho de ar condicionado, haverá a retirada do aparelho da parede sendo necessário o recolhimento adequado do gás utilizado no mesmo.

3.3.2.7. Deverá ser efetuado rigoroso controle dos serviços, materiais e mão de obra. Não deverão ser aceitos, em hipótese alguma, produtos de baixa qualidade ou ainda sem certificação do INMETRO ou outro sistema de certificação de qualidade, quando exigíveis.

3.3.3. Da Manutenção Preventiva:

3.3.3.1. Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência ao Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

3.3.3.2. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Limpeza geral do equipamento;
- b) Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
- c) Eliminar focos de ferrugem;
- d) Limpeza dos filtros de ar;
- e) Verificação e manutenção dos compressores;
- f) Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- g) Limpeza interna e externa dos condensadores;
- h) Limpeza da serpentina dos evaporadores, com jatos d'água;
- i) Ajuste dos termostatos;
- j) Medição da vazão do ar;
- k) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- l) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- m) Lubrificação geral dos equipamentos;
- n) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- o) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;

3.3.3.3. A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos definidos no PMOC, de acordo com o planejamento prévio.

3.3.4. Da Manutenção Corretiva:

3.3.4.1. Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.3.4.2. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal da ata/contrato;
- b) correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- c) correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços;
- d) substituição de peças;
- e) Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- f) Medir, completar e/ou repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífica de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- g) Reparo em placa eletrônica;
- h) Troca de rolamentos, se necessário, do motor ventilador da condensadora e evaporadora;

3.3.4.3. Serviço de fornecimento de peças e outros componentes de reposição, utilizados na



manutenção corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) A substituição das peças e componentes somente poderão ser realizados após a apresentação de orçamento prévio, o qual ficará sujeito à análise e autorização por parte do fiscal da FACAPE.
- b) O prazo para elaboração desse orçamento prévio não poderá ser superior a 03 dias úteis;
- c) As peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados deverão ser entregues a Autarquia;

3.3.4.4. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e 24 (vinte quatro) horas em casos de urgências.

3.3.4.5. A conclusão dos serviços em local indicado, ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 5 (cinco) dias, salvo anuência por escrito do contratante.

3.3.4.6. Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências dos estabelecimentos desta IES, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante.

3.3.4.6.1. O aparelho deverá ser reparado em até 5 (cinco) dias e devolvido ao seu local de origem em perfeitas condições de uso.

3.3.4.7. A contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

3.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão ser executados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com o objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes, inclusive da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

3.5. A manutenção preventiva e corretiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.

3.6. Para os itens de manutenção corretiva que houver necessidade de reposição e/ou complementação de gás refrigerante, serão necessárias garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, a partir da data de realização do serviço.

3.7. A CONTRATADA deverá emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico informando à CONTRATANTE da necessidade de substituição de peças ou componentes do sistema central e unitário de ar condicionado, bebedouro e/ou refrigerador.

3.8. Caso seja comprovada posteriormente que a substituição não era necessária, a CONTRATADA arcará com eventuais custos das peças adquiridas erroneamente;

3.9. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da realização dos serviços.

3.10. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir da data da prestação dos serviços.

3.11. Os serviços deverão ser realizados na sede da FACAPE, conforme solicitação expressa pelo gestor/fiscal da Ata/Contrato.

3.12. Os serviços deverão ser executados, a partir da ordem de serviço e cronograma, em local (ais), horário e dia (s), indicado (s) pela FACAPE.

3.13. A prestação do serviço, deverá ser feita de acordo com o cronograma, as especificações, forma, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3.14. O prazo de execução do (s) serviço (s) solicitados deverá ser de até **5 (cinco) dias**, a contar da data de solicitação por parte da FACAPE, que será efetuada através de Ordem de Serviço.

3.15. A CONTRATANTE deverá rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações e condições deste Estudo.

3.16. A CONTRATADA fornecerá à contratante contato com o nome do respectivo técnico plantonista para eventuais urgências.

3.16.1. Serão considerados urgências, riscos de incêndios ou correlato que apresentem riscos à saúde ou integridade da comunidade escolar.

3.17. A CONTRATADA deverá realizar as intervenções necessárias para a execução dos serviços: tais como furos, aberturas do forro de gesso, pequenos rasgos na alvenaria, entre outros.

3.18. Poderão participar da licitação quaisquer Empresas autorizadas para atuar no ramo.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4.1. Ao analisar o objeto deste estudo, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração Pública.

4.2. Após consultas, a partir das quais foi realizada a análise de editais e atas de pregões de contratações similares, ficaram evidentes pelo menos três possibilidades de contratação para o serviço pretendido:

4.2.1. *Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, ficando a Contratada responsável pelo fornecimento de peças e equipamentos necessários ao devido cumprimento dos serviços, inclusive a mão de obra;*

Essa opção se mostrou mais vantajosa do ponto de vista de qualidade da execução e da economia a médio prazo, ficando a empresa responsável por toda parte de compra de material, contratação de pessoal, encargos sociais e quaisquer providências para a boa prestação do serviço, inclusive tendo que refazer sem custos a manutenção do aparelho em casos de má execução;

4.2.2. *Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, ficando o órgão responsável pelo fornecimento de peças para execução do serviço;*

Nesse caso, haveria, a princípio, a necessidade de levantar e quantificar (ainda que de forma estimativa) todas as peças e materiais a serem utilizados durante a contratação a fim de

estimar um valor para cada item, o que se mostrou inviável, por serem muitas unidades, a logística para compra e distribuição desse material em tempo hábil seria dificultada.

4.2.3. Contratação de empresa especializada para o fornecimento do material, ficando a IES responsável por disponibilizar o técnico para execução.

Nesta alternativa, a empresa fornece todos os materiais necessários, ficando a montagem/execução por conta de profissional ligado à FACAPE, esse modelo possui o risco de queda da qualidade, além do baixo rendimento e necessidade de contratação de corpo técnico.

Alternativas	Vantagens	Desvantagens
4.2.1. Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, inclusive encargos.	• Pronto atendimento; • Qualidade da execução; • Responsabilidade técnica da empresa; • Suporte técnico; • Profissionais experientes e treinados; • Garantia; • Transporte e logística por conta da contratada; • Encargos sociais inclusos; • Economia à médio prazo.	• Não conseguimos identificar;
4.2.2. Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra, ficando o material a cargo da IES	• Menor custo inicial do processo licitatório;	• Levantamento das peças e equipamentos necessários dificultado; • Necessidade de custo adicional para montar processo licitatório para compras de peças e equipamentos; • Necessidade de logística para distribuição das peças; • Falta de garantia do serviço; • Maior demora no atendimento; • Queda na qualidade da execução;
4.2.3. Contratação de empresa para o fornecimento de peças e mão de obra por parte do órgão;	• Menor custo inicial do processo;	• Necessidade de contratação de equipe técnica especializada;



		• Falta de garantia do serviço; • Queda na qualidade; • Demora no atendimento; • Necessidade de aquisição ou aluguel de transporte para a equipe e ferramental;
--	--	---

Tendo em vista o quadro acima, optou-se pela alternativa 4.2.1, por demonstrar ser mais vantajosa para a administração.

4.3. Ademais, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas a prestação dos serviços solicitados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento, não se tratando de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

4.4. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

4.5. Ressalte-se que a prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, bebedouro e refrigerador se enquadra como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado. Portanto, podem ser contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

5.1. O custo estimado preliminar da contratação é de **R\$ 355.975,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais)**.

5.2. Essa estimativa preliminar do preço para a futura contratação foi realizada com base nos parâmetros da IN CGM nº 003/2022, com vistas à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade.

5.3. Assim, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo 03 (três) preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

5.4. A pesquisa foi realizada na plataforma Banco de Preços, utilizando os valores oriundos de duas



ou mais fontes de pesquisa, sendo priorizados aqueles encontrados no Inciso I (Compras Governamentais) e Inciso II (Outros Entes Públicos) de acordo com o Artigo 5º, §1, da IN CGM 003/2022.

5.4.1. A cotação de preços para os itens de interesse foi realizada com base em **produtos similares ou que se equiparam** em termos de funcionalidade, qualidade e especificações técnicas aos originalmente solicitados. Diante da indisponibilidade de orçamentos para os itens **exatos** ou para garantir uma análise de mercado mais abrangente, utilizamos referências de mercado que correspondem ao padrão desejado. É importante ressaltar que os valores apresentados refletem essa equivalência e servem como uma base sólida para a tomada de decisão, embora possam não se referir a produtos idênticos.

5.5. O agente responsável por esta pesquisa de preço é o Sr. Wendel Thiago de Melo Gomes, Técnico Administrativo.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

6.1. As estimativas previstas neste Estudo foram definidas de acordo com o número de ambientes disponíveis na FACAPE, conforme levantamento realizado pelo Diretor do Almoxarifado.

6.1.1. Os quantitativos para prestação de serviço de Manutenção, Instalação e Desinstalação é justificada pelo grande número de salas de aula, auditórios, laboratórios, salas administrativas, etc., existentes na FACAPE, assegurando, assim, a funcionalidade do sistema de climatização refrigeração.

6.1.2. Assim sendo, a presente contratação irá abranger a Manutenção do sistema de climatização e refrigeração de toda a sede desta IES.

6.1.4. Destaca-se que, em 2025, haverá ainda a inclusão de novas salas a o prédio de medicina que se encontram em construção.

6.1.5. À vista disso, faz-se necessário a contratação desse quantitativo, devido à periodicidade exigida para manutenção dos aparelhos, para garantir a qualidade do ar interno, a fim de suprir as demandas necessárias, para que se possa realizar o monitoramento da eficiência das máquinas, uma vez que os ambientes necessitam de serviço de qualidade e que correspondam as necessidades mínimas exigidas de segurança.

6.1.6. Para o valor estimado em possíveis substituições de peças, foi levado em consideração o valor utilizado para o mesmo fim no decorrer do último ano, acrescido de uma estimativa de 30% (trinta por cento) para máquinas novas que, por ventura, percam sua garantia.

6.2. A Memória de Cálculo que justifica as quantidades estimadas para cada item encontra-se disposta no Anexo Único deste Estudo.

6.3. Segue tabela com os quantitativos dos itens e valores unitários máximos estimados:

LOTE 01



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split, (incluso kit de instalação no mínimo 3 metros de tubulação de cobre e em conformidade com as orientações do fabricante, toda mão de obra pela contratada), tipo: comum ou inverter, capacidade de 12.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	2020	271,78	5435,60
2	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split, (incluso kit de instalação no mínimo 3 metros de tubulação de cobre e em conformidade com as orientações do fabricante, toda mão de obra pela contratada), tipo: comum ou inverter, capacidade de 18.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	2020	372,53	7450,60
3	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split, (incluso kit de instalação no mínimo 3 metros de tubulação de cobre e em conformidade com as orientações do fabricante, toda mão de obra pela contratada), tipo: comum ou inverter, capacidade de 24.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	2020	376,65	7.533,00
4	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split ou piso teto (incluso kit de instalação no mínimo 3 metros de tubulação de cobre e em conformidade com as orientações do fabricante, toda mão de obra pela contratada), tipo: comum ou inverter, capacidade de 28.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	2020	398,03	7960,60
5	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split ou piso teto (incluso kit de instalação no mínimo 3 metros de tubulação de cobre e em conformidade com as orientações do fabricante, toda mão de obra pela contratada), tipo: comum ou inverter, capacidade de 30.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	2020	398,98	7979,60
6	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split ou piso teto (incluso kit de instalação no mínimo 3 metros de tubulação de cobre e em conformidade com as orientações do fabricante, toda mão de obra pela contratada), tipo: comum ou inverter, capacidade de 42.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	2020	548,94	10.978,80
7	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split ou piso teto (incluso kit de instalação no mínimo 3 metros de tubulação de cobre e em conformidade com as orientações do fabricante, toda mão de obra pela contratada), tipo: comum ou inverter, capacidade de 60.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	2020	670,89	13.417,80



8	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo JANELA, tipo: convencional de 18.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	10	2020	403,94	4039,40
9	Serviço de desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo split ou piso/teto, comum ou inverter, 220 V, capacidade de 12.000 BTU's a 24.000 BTU's. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário e toda mão de obra pela contratada).	UND	40	2020	185,05	7402,00
10	Serviço de desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo split ou piso/teto, comum ou inverter, 220 V, capacidade de 28.000 BTU's a 60.000 BTU's. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário e toda mão de obra pela contratada).	UND	40	2020	424,83	16993,20
11	Serviço de desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo JANELA, tipo: convencional de 18.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	10	2020	187,07	1870,70
LOTE 02						
1	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split, comum ou inverter, capacidade de 12.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492	200,15	8.006,00
2	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split, comum ou inverter, capacidade de 18.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492	220,09	8.803,60
3	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split, comum ou inverter, capacidade de 24.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492	226,80	9072,00
4	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split ou piso teto, comum ou inverter, capacidade de 28.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492	246,75	9870,00
5	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split ou piso teto, comum ou inverter, capacidade de 30.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492	260,67	10.426,80
6	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split ou piso teto, comum ou inverter, capacidade de 42.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492	293,37	11734,80
7	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split, piso teto, comum ou inverter, capacidade de 60.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492	460,83	18433,20



8	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado tipo JANELA, convencional de 18.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492	234,32	9372,80
9	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split, comum ou inverter, capacidade de 12.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492	175,64	7.025,60
10	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split, comum ou inverter, capacidade de 18.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492	236,67	9.466,80
11	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split, comum ou inverter, capacidade de 24.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492	231,50	9260,00
12	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split ou piso teto, comum ou inverter, capacidade de 28.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492	232,00	9280,00
13	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split ou piso teto, comum ou inverter, capacidade de 30.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492	260,00	10.400,00
14	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split ou piso teto, comum ou inverter, capacidade de 42.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492	246,70	9868,00
15	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split, piso teto, comum ou inverter, capacidade de 60.000 BTU's, 220 V. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492	541,69	21667,60
16	Serviço de manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado tipo JANELA, convencional de 18.000 BTU's, 220 V (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	3492	253,32	10132,80
17	Serviço de manutenção preventiva de Bebedouro tipo garrafão. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	9989	169,19	6767,60
18	Serviço de manutenção preventiva de Bebedouro tipo INDUSTRIAL 100l. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	15	9989	232,70	3490,50
19	Serviço de manutenção preventiva de Bebedouro tipo INDUSTRIAL 50l. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	9989	177,83	3556,60

20	Serviço de manutenção preventiva de PURIFICADOR DE ÁGUA GELADA. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	9989	220,00	4400,00
21	Serviço de manutenção corretiva de Bebedouro tipo garrafão. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	40	9989	196,60	7864,00
22	Serviço de manutenção corretiva de Bebedouro tipo INDUSTRIAL 100l. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	15	9989	290,00	4350,00
23	Serviço de manutenção corretiva de Bebedouro tipo INDUSTRIAL 50l. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	9989	290,00	5800,00
24	Serviço de manutenção corretiva de PURIFICADOR DE ÁGUA GELADA. (Incluso materiais e equipamentos que se faça necessário).	UND	20	9989	293,25	5865,00
25	Serviço de fornecimento de peças e outros componentes de reposição, utilizados na manutenção corretiva	UND	250		200,00	50000,00

6.4. O valor a ser gasto com a reposição de peças e componentes é meramente estimativo, pois são itens que podem ou não ser substituídos ao longo do período de contratação.

6.5. Durante a elaboração das propostas comerciais, os licitantes não deverão alterar as quantidades e os valores referentes aos itens de serviço de fornecimento de peças e outros componentes de reposição, utilizados na manutenção corretiva, visto que são itens estimados e que serão cobrados posteriormente, mediante a apresentação de orçamento prévio, o qual ficará sujeito à análise e autorização por parte de um representante da FACAPE.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

7.1. Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, bebedouros e refrigeradores, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, nos prédios vinculados à FACAPE.

7.2. A contratação do objeto deverá ser realizada mediante licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme art. 82 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto Federal nº 11.462/2023, regulamentado em âmbito municipal pelo Decreto nº 134/2023.

7.2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, na forma do art. 84, da Lei nº 4.133/2021 e do art. 21, do Decreto Municipal nº 134/2023.

7.2.2. A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se na previsão contida no art. 4º, incisos I, II e V, do Decreto Municipal nº 134/2023:

Art. 4º. O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver **necessidade de contratações permanentes ou frequentes;**

II - **Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade

de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto municipal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - **Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.**

(...)

7.2.2.1. Dessa forma, considerando a necessidade de contratações recorrentes e a previsão de entregas parceladas, além do fato de que, devido à natureza do objeto, não é possível determinar com precisão o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços.

7.2.3. Não se aplicam manutenções contratadas e/ou obrigatórias para este objeto.

7.2.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

8.1. De acordo com o art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: a viabilidade da divisão do objeto em lotes; o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e, o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. A Lei de Licitações e Contratos definiu, ainda, as hipóteses nas quais o parcelamento não será adotado, notadamente quando: a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; e, o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

8.3. Nesse contexto, a divisão da pretensão contratual por itens, neste procedimento, pode acarretar risco ao conjunto do objeto pretendido, sobretudo caso os prazos de execução não sejam cumpridos por alguma das empresas, aumentando os riscos de distribuição fracionada nas unidades.

8.4. Assim, a aglutinação dos itens em lotes visa evitar prejuízos ao conjunto da contratação e riscos na prestação dos serviços. Além disso, a disputa fracionada em itens pode retirar a possibilidade de que o licitante dilua certos custos (como de execução dos serviços/logística ou de execução do contrato), passando a prevê-los em cada item disputado, acarretando potencial perda de economia de escala.

8.5. Para mitigar esses problemas, os itens foram organizados em 02 (dois) lotes, com base na similaridade dos serviços a serem prestados. Essa estratégia visa minimizar o desinteresse dos licitantes em itens de menor valor, garantindo a contratação de todos os itens relacionados e evitando sucessivas e onerosas licitações para itens que poderiam resultar em procedimentos licitatórios “desertos”.

8.6. O agrupamento dos itens em lotes permite criar um volume econômico mais atrativo para as empresas. Após a licitação e assinatura da ata de registro de preços, a Administração, muitas vezes, solicita a entrega dos itens em volumes menores, o que pode gerar retorno financeiro insuficiente para as contratadas. Isso pode acarretar atrasos na prestação dos serviços, recusas, pedidos de desistência e, eventualmente, a abertura de processos sancionatórios.

8.7. Esses problemas elevam significativamente os custos administrativos associados à execução dos serviços. Dessa forma, o agrupamento de itens em lotes não apenas reduz os custos logísticos, mas também diminui o risco de descumprimento das necessidades da Administração e evita despesas adicionais relacionadas à aplicação de sanções administrativas.

8.8. Vale ressaltar que a formação dos lotes se dá com base na combinação de itens intrinsecamente relacionados, ou seja, aqueles executados por empresas do mesmo setor. Isso assegura a competitividade no processo licitatório sem prejudicar os possíveis interessados. Além disso, a criação dos lotes torna o processo mais atrativo, gerando contratos de maior valor, permitindo economias de escala, reduzindo a chance de desinteresse por itens de menor valor e garantindo a disponibilidade simultânea de todos os itens necessários para os projetos.

8.9. Dessa forma, é necessária a adjudicação por **LOTE**, visto que a divisibilidade do objeto em itens não é tecnicamente vantajosa para a administração pública. A contratação, portanto, se dará através de dois lotes distintos: **LOTE 1** para as Instalações e Desinstalações e o **LOTE 2** para Manutenções Preventivas, Corretivas e Peças de Reposição.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

9.1. Pretende-se contratar os itens descritos neste Estudo ao menor preço, de acordo com as especificações necessárias ao atendimento da necessidade de prestação de serviços de instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, bebedouros e refrigeradores, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, nas dependências da FACAPE.

9.2. A FACAPE busca ampliar cada vez mais o sistema de climatização e refrigeração, garantindo um serviço de qualidade e eficiência. Nesse contexto, a contratação em questão é indispensável para manter os aparelhos em pleno funcionamento, prolongar sua vida útil e preservar a saúde das pessoas que utilizam os ambientes climatizados. Essa iniciativa é fundamental para proporcionar condições adequadas de ensino e trabalho, beneficiando toda a comunidade educacional e administrativa.

9.3. A continuidade da prestação dos serviços de instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, bebedouros e refrigeradores é crucial para a efetivação do processo de climatização e refrigeração da IES. A interrupção desses serviços comprometeria esse processo e prejudicaria a preservação dos aparelhos já adquiridos, que requerem manutenções periódicas para garantir seu pleno funcionamento e evitar riscos à saúde dos estudantes e servidores. Portanto, é essencial que esses serviços sejam contratados de forma contínua, assegurando a qualidade do ambiente escolar e o bem-estar de todos os usuários.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ATA/CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

10.1. Para esta prestação de serviço a equipe técnica entende que não há necessidade de se adotar providências prévias à celebração da ATA/Contrato.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

11.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)
Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

12.1. A prestação de serviços de instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, bebedouros e refrigeradores pode ter diversos impactos ambientais, que variam conforme a escala do serviço, as práticas adotadas e o descarte dos materiais utilizados.

12.2. A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da presidência da república:

IV – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

12.3. A contratada deverá, ainda, prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável e adotar critérios e práticas de sustentabilidade, tais como:

I. Uso adequado de refrigerantes em condicionadores de ar, uma vez que essas substâncias podem liberar gases de efeito estufa, especialmente se não forem manipuladas corretamente durante a instalação ou manutenção.

II. Descarte correto de resíduos eletrônicos provenientes dos aparelhos, garantindo que sejam encaminhados para reciclagem ou tratamento adequado.

III. Gerenciamento adequado de produtos químicos utilizados na manutenção e limpeza, assegurando que sejam manuseados e descartados de forma responsável para evitar riscos ambientais.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

13.1 Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

13.2. Este ETP apresentou as condições técnicas necessárias para tal contratação, visando a



economicidade, sustentabilidade, qualidade e atendimento às Leis e normas vigentes aplicáveis. Portanto, a presente contratação trará grande satisfação e oportunidades aos cursos ofertados pela FACAPE.

Petrolina, 15 de dezembro de 2025.

Esse Estudo Técnico Preliminar foi elaborado por:

Paulo Henrique Lima da Costa
Chefe de Licitação FACAPE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F72-4A65-8CED-0A87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO (CPF 614.XXX.XXX-16) em 15/12/2025 11:48:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4F72-4A65-8CED-0A87>